



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB

FOLHA nº

1 /

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 173/2020-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 27 de outubro de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02

Bandeirantes, 22 de Outubro de 2020

Direciono ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme termo de referência anexo.

saúde { 4100 FR 303
3520 FR 494

Atenciosamente,



ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03

Bandeirantes, 22 de Outubro de 2020

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04

Bandeirantes, 22 de Outubro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

05

Ofício nº 100/2020

Bandeirantes, 21 de Outubro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para realização de um Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Complementares ao Sistema Único de Saúde –SUS para a Secretaria Municipal de Saúde**, com prazo de validade de execução do contrato de 12 meses e vigência 13 meses. Sendo o valor total do contrato de R\$130.000,00, onde serão realizados procedimentos mensais sendo variáveis, de acordo com a demanda do município.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12.413/2020

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

06

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para realização de um processo para contratação de empresa ao qual deverá fornecer Serviços Médicos e Hospitalares Complementares ao Sistema Único de Saúde-SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, pois a secretaria não possui equipamentos e estrutura para realização de alguns tipos de exames e procedimentos, sendo necessário o encaminhamento desses pacientes para outras unidades especializadas, para que assim tenhamos eficácia no atendimento e um diagnóstico preciso de possíveis doenças.

Os serviços contratados, irá auxiliar também o município na realização de diagnósticos e acompanhamento do quadro clínico dos pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19, visto que em decorrência da pandemia, a demanda do município vem aumentando. Lembrando também que o encaminhamento e realização de exames desses pacientes, deverão ser realizados com cuidados especiais, visando a proteção e rapidez na execução do diagnóstico.

Portanto, é de suma importância a contratação desses serviços, para que possamos dar continuidade a assistência prestada a população do município, fornecendo aos Usuários do Sistema Único de Saúde um atendimento eficaz e compatível com suas necessidades.

Bandeirantes, 21 de Outubro de 2020.

Cristiane Caçador Araújo

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

07

Bandeirantes, 21 de Outubro de 2020

De: Secretaria de Saúde

Para: Prefeito Municipal

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo são compatíveis com os preços praticados no mercado. Onde poderão ser utilizados de acordo com a demanda mensal, podendo, portanto, sofrer variações.

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VLR UNT.	VRL TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	R\$10.833,37	R\$10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	R\$10.833,33	R\$119.166,63
TOTAL					R\$130.000,00

Total Geral: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Cristiane Caçador Araújo

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08

Ofício nº 430 /2020

Bandeirantes, 03 de Novembro de 2020

Senhor Diretor,

Cumpre-nos através do presente ofício, informar uma previsão com relação aos serviços a serem agendados após a realização do Chamamento Público, para contratação de pessoa jurídica, para Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Complementares ao Sistema Único de Saúde. Lembrando que a secretaria de saúde não possui os equipamentos necessários e equipe especializada para a realização dos serviços, onde se faz necessária portanto a contratação para que possamos assegurar aos pacientes a prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de suas patologias.

Os exames e serviços serão agendados conforme a demanda do município, sendo autorizados por um profissional da secretaria de saúde, ao qual na grande maioria são procedimentos de urgência.

Além dos atendimentos de rotina ao qual esse processo abrange, será necessário também a inclusão do procedimento de tomografia para pacientes confirmados e suspeitos de COVID-19, visto que até a data do dia 21/10 a empresa credenciada no município não estava realizando os exames a pacientes com COVID-19. Desse modo, conforme Lei nº13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Art. 3º, diz que, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, várias medidas para o enfretamento da emergência de saúde pública, sendo umas delas exames médicos, desse modo, em decorrência dos números elevados, onde na data do dia 03 de Novembro de 2020 o município apresenta o total de 1.088 pessoas confirmadas e 38 óbitos, onde conforme prescrições médicas, está ocorrendo uma elevação significativa para a realização de tomografias, ao qual irá auxiliar ao prescritor, no acompanhamento do quadro clínico do paciente.

Segue em anexo a lista dos exames/procedimentos mais solicitados, de acordo com as necessidades dos pacientes, ressaltando, porém, que poderá ocorrer variações, no quantitativo bem como procedimentos.

SERVIÇOS/EXAMES	PREVISÃO DE VALOR MENSAL
TROCA DE SONDA	R\$300,00
RAIO-X	R\$2.200,00
USG	R\$2.000,00
TOMOGRAFIAS PACIENTES CONFIRMADOS E SUSPEITOS DE COVID-19	R\$2.000,00
ENDOSCOPIA	R\$1.000,00
COLONOSCOPIA	R\$1.500,00
PROCEDIMENTOS ELETIVOS	R\$1.500,00


Cristiane Caçador Araújo

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
Bandeirantes - Paraná

Vossa Senhoria

ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA

MD. Diretor da Divisão de Licitações

Nesta

DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR UNITÁRIO
TROCA DE SONDA	R\$ 50,00
PASSAGEM DE SONDA	R\$ 150,00
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	R\$ 40,00
TX DE APL DE MEDICAMENTO ENDOVENOSO (NÃO INCLUI MATERIAL/MEDICAMENTO)	R\$ 70,00
TX DE APL DE MEDICAMENTO INTRAMUSCULAR (NÃO INCLUI MATERIAL/MEDICAMENTO)	R\$ 35,00
COLONOSCOPIA	R\$ 500,00
COLONOSCOPIA COM ALÇA	R\$ 800,00
RETIRADA DE PÓLIPOS	R\$ 500,00
POLIPECTOMIA	R\$ 250,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 200,00
DENSITOMETRIA ÓSSEA DOIS SEGMENTOS	R\$ 160,00
RX ABDOME AGUDO	R\$ 100,00
RX ABDOME SIMPLES AP	R\$ 70,00
RX ANTEBRAÇO	R\$ 70,00
RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	R\$ 70,00
RX ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 70,00
RX ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 70,00
RX ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATER	R\$ 70,00
RX ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	R\$ 60,00
RX ARTICULAÇÕES SACRO-ILIACAS	R\$ 70,00
RX BACIA	R\$ 70,00
RX BACIA 2 POSIÇÕES	R\$ 80,00
RX BRAÇO	R\$ 60,00
RX CALCANEIO	R\$ 60,00
RX CAVUM	R\$ 70,00
RX CLAVICULA	R\$ 70,00
RX COLUNA CERVICAL AP-LAT-TO OU FLEXÃO	R\$ 70,00
RX COLUNA CERVICAL AP-LAT-TO-OBLIQUAS	R\$ 70,00
RX COLUNA DORSAL AP-LATERAL	R\$ 70,00
RX COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 70,00
RX COLUNA SACRO-COCCIX	R\$ 70,00
RX COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE	R\$ 80,00
RX COSTELAS - POR HEMITORAX	R\$ 70,00
RX COTOVELO	R\$ 60,00
RX COXA	R\$ 70,00
RX CRANIO PA-LAT	R\$ 70,00
RX ESTERNO	R\$ 70,00
RX JOELHO AP-LATERAL	R\$ 70,00
RX JOELHO LAT OBLIQUAS + 3 AXIAIS	R\$ 100,00
RX JOELHO OU ROTULA AP +LAT + AXIAL	R\$ 70,00
RX LARINGE	R\$ 60,00
RX MÃO OU QUIRODECTILOS	R\$ 60,00
RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	R\$ 60,00
RX MAXILAR INFERIOR PA-OBLIQUAS	R\$ 70,00
RX OSSOS DA FACE FN-MN-LAT-HIRTZ	R\$ 70,00
RX OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL	R\$ 70,00
RX PANORAMICA DE FACE	R\$ 60,00
RX PANORAMICA DE MEMBROS	R\$ 130,00

RX PE OU PODODACTILOS	R\$ 70,00
RX PERNA	R\$ 70,00
RX PUNHO AP-LAT-OBLIQUAS	R\$ 70,00
RX SACRO ILIACO	R\$ 70,00
RX SEIOS DA FACE FN-MN-LAT	R\$ 80,00
RX SEIOS DA FACE FN-MN-LAT-HIRTZ	R\$ 80,00
RX SELA TURCICA	R\$ 70,00
RX TÓRAX PA	R\$ 70,00
RX TÓRAX PA-LAT	R\$ 80,00
RX TÓRAX PA-LAT-OBLIQUAS	R\$ 80,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX (TEP)	R\$ 530,00

TC SEM LAUDO - R\$ 100,00

TC COM LAUDO - R\$ 200,00

TC COM LAUDO E CONTRASTE - R\$ 360,00

RAIO X - 40,00

TALA DE GESSO M - 35,00

TALA DE GESSO G - 45,00

GESSO M - 45,00

GESSO G - 60,00

PLANILHA CONSOLIDADA				
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL	VALOR SUS	FATOR REGIONAL
	EXAMES ENDOSCÓPICOS			
	PACOTES DE COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA – INCLUINDO RESULTADO DO HISTOPATOLÓGICO	R\$ 580,00	R\$ 234,64	R\$ 345,36
	PACOTES DE COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA E POLIPECTOMIA – INCLUINDO RESULTADO DO HISTOPATOLÓGICO	R\$ 650,00	R\$ 248,27	R\$ 401,73
	PACOTES DE COLONOSCOPIA SEM BIÓPSIA	R\$ 500,00	R\$ 192,18	R\$ 307,82
	PACOTES DE ENDOSCOPIA COM BIÓPSIAS E POLIPECTOMIA INCLUINDO RESULTADO DO HISTOPATOLÓGICO	R\$ 350,00	R\$ 163,22	R\$ 186,78
	PACOTES DE ENDOSCOPIA COM BIÓPSIAS INCLUINDO RESULTADO DO HISTOPATOLÓGICO	R\$ 320,00	R\$ 133,38	R\$ 186,62
	PACOTES DE ENDOSCOPIA SEM BIÓPSIA	R\$ 280,00	R\$ 105,05	R\$ 174,95
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 100,00	R\$ 45,50	R\$ 54,50

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | 1000 | 5116 Consultas | 331

Procedimento
Compatibilidades
Relat. de
Tendências

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia
 Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo

Competência: 11/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 112,66	Serviço Hospitalar: R\$ 112,66
Total Ambulatorial: R\$ 112,66	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 112,66

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME ENDOSCOPICO DESTINADO A EXAMINAR O COLON. PERMITE TAMBEM REALIZAR VARIAS INTERVENCOES TERAPEUTICAS: OBTENCAO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA), EXTRACAO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUICAO DE DILATAO VASCULAR, DILATAO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Web](#) | [F. de Consulta](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilizados
Grupos
Relações

Procedimento

Procedimento: 02.09.01.004-5 - LAPAROSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia
 Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo

 Competência: 11/2020 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 40,37	Serviço Hospitalar: R\$ 40,37
Total Ambulatorial: R\$ 40,37	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 40,37

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra	Regras	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	-------	--------	------

Descrição

CONSISTE NUMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA MINIMAMENTE INVASIVA, MUITO UTILIZADA EM CIRURGIAS GINECOLÓGICAS E UROLÓGICAS, CONSAGRADA PARA A RETIRADA DA VESÍCULA BILIAR. A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA PERMITE ACESSAR PRATICAMENTE TODOS OS ÓRGÃOS DA CAVIDADE ABDOMINAL E SEU CONTEÚDO COM APARELHOS É REALIZADA SOB ANESTESIA E CONSISTE NUMA PEQUENA INCISÃO NA REGIÃO A SER EXAMINADA OU TRATADA, POR ONDE É INTRODÚZIDO O LAPAROSCÓPIO QUE É UM FINO TUBO DE FIBRAS ÓTICAS, ATRAVÉS DO QUAL PODE VISUALIZAR OS ÓRGÃOS INTERNOS E FAZER INTERVENÇÕES DIAGNÓSTICAS OU TERAPÊUTICAS. OUTRAS PEQUENAS INCISÕES PODEM SER NECESSÁRIAS PARA INTRODUIZIR OS INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS. CERTA QUANTIDADE DE GÁS (DIÓXIDO DE CARBONO) É INTRODÚZIDA DENTRO DA CAVIDADE ABDOMINAL A FIM DE EXPANDI-LA E CRIAR UM CAMPO DE TRABALHO PARA SE REALIZAR A CIRURGIA. ESTA TÉCNICA TEM A VANTAGEM DE MENOR TRAUMA CIRÚRGICO, MENOS SANGRAMENTO INTRAOPERATÓRIO, MENOR DOR PÓS-OPERATÓRIA, RECUPERAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA MAIS RÁPIDA E RETORNO MAIS CÉDULO AS ATIVIDADES HABITUAIS E AO TRABALHO, ALÉM DE MENORES CICATRIZES. ELA REDUZ A TAXA DE INFECÇÕES E A OCORRÊNCIA DE ADERÊNCIAS PÓS-OPERATORIAS. PRATICAMENTE TODAS AS CIRURGIAS GINECOLÓGICAS (CISTOS DE OVÁRIO, DILATAÇÃO DAS TROMPAS, TORÇÃO DE OVÁRIO, GRAVIDEZ ECTÓPICA, ETC.) E UROLÓGICAS PODEM SER REALIZADAS POR LAPAROSCOPIA, ALÉM DA RETIRADA E OS PROLAPSOS DO ÚTERO, BEM COMO A CISTOCELE OU RETOCELE.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

(1) Atualizar | (2) Filtros | (3)

Procedimento
Compatibilidades
Relatários

Usuário: público

Procedimento

Procedimento: 02.09.01.006-1 - VIDEOLAPAROSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia
 Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo

 Competência: 11/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Alta Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 95,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 95,00	Serviço Profissional: R\$ 95,00
	Total Hospitalar: R\$ 95,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NUMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA MINIMAMENTE INVASIVA, MUITO UTILIZADA EM CIRURGIAS GINECOLÓGICAS E UROLÓGICAS, CONSAGRADA PARA A RETIRADA DA VESÍCULA BILIAR, QUE FOI SEU PRIMEIRO USO. A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA PERMITE ACESSAR PRATICAMENTE TODOS OS ÓRGÃOS DO CORPO HUMANO COM APARELHOS CONTENDO NA EXTREMIDADE QUE É INTRODUZIDA NO CORPO, UMA MINICÂMERA QUE TRANSMITE IMAGENS EM ALTA RESOLUÇÃO PARA MONITORES DE VÍDEO E QUE PODÊM SER GRAVADAS PARA ESTUDOS POSTERIORES. ESTE PROCEDIMENTO É CHAMADO, ENTÃO, VIDEOLAPAROSCOPIA. USADA PRIMITIVAMENTE QUASE SÓ PARA FAZER DIAGNÓSTICOS, A VIDEOLAPAROSCOPIA ATUAL PERMITE COLHER MATERIAL PARA BIÓPSIAS E PRATICAR INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS ANTES SÓ POSSÍVEIS A CÉU ABERTO. É REALIZADA SOB ANESTESIA E CONSISTE NUMA PEQUENA INCISÃO NA REGIÃO A SER EXAMINADA OU TRATADA, POR ONDE É INTRODUZIDO O LAPAROSCÓPIO, QUE É UM FINO TUBO DE FIBRAS ÓTICAS, ATRAVÉS DO QUAL PODE VISUALIZAR OS ÓRGÃOS INTERNOS E FAZER INTERVENÇÕES DIAGNÓSTICAS OU TERAPÊUTICAS. OUTRAS PEQUENAS INCISÕES PODEM SER NECESSÁRIAS PARA INTRODUIR OS INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS. CERTA QUANTIDADE DE GÁS (DIÓXIDO DE CARBONO) É INTRODUZIDA DENTRO DA CAVIDADE ABDOMINAL A FIM DE EXPANDI-LA E CRIAR UM CAMPO DE TRABALHO PARA SE REALIZAR A CIRURGIA. ESTA TÉCNICA TEM A VANTAGEM DE MENOR TRAUMA CIRÚRGICO, MENOS SANGRAMENTO INTRAOPERATÓRIO, MENOR DOR PÓS-OPERATÓRIA, RECUPERAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA MAIS RÁPIDA E RETORNO MAIS CEDO ÀS ATIVIDADES HABITUAIS E AO TRABALHO. ALÉM DE MENORES CICATRIZES, ELA REDUZ A TAXA DE INFECÇÕES E A OCORRÊNCIA DE ADERÊNCIAS PÓS-OPERATÓRIAS. PRATICAMENTE TODAS AS CIRURGIAS GINECOLÓGICAS (CISTOS DE OVÁRIO, DILATAÇÃO DAS FROPAS, TORÇÃO DE OVÁRIO, GRAVIDEZ ECTÓPICA, ETC.) E UROLÓGICAS PODEM SER REALIZADAS POR LAPAROSCOPIA, ALÉM DA RETIRADA E OS PROLAPSOS DO ÚTERO, BEM COMO A CISTOCELE OU RETOCELE. A TÉCNICA

DE VIDEOENDOSCOPIA TAMBÉM PODE SER REALIZADA EM OUTROS COMPARTIMENTOS COMO NO TÓRAX (VIDEOTORACOSCOPIA), NO PESCOÇO, NA FACE (EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA PLÁSTICA), VIAS URINÁRIAS E ARTICULAÇÕES. NAS ARTROSCOPIAS (VIDEOENDOSCOPIA DE ARTICULAÇÕES) E ENDOSCOPIA URINÁRIAS NÃO É UTILIZADO O GÁS CARBÔNICO PARA SE CRIAR ESPAÇO DE TRABALHO E SIM ÁGUA DESTILADA.

17



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wix | File Gestor | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Consultas

Procedimento

Procedimento: 02.09.04.002-5 - LARINGOSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia
 Forma de Organização: 04 - Aparelho respiratório

Competência: 11/2020 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 47,14	Serviço Hospitalar: R\$ 47,14
Total Ambulatorial: R\$ 47,14	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 47,14

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME DA PORÇÃO MAIS ALTA DAS VIAS AÉREAS (NARIZ, LARINGE E FARINJE) POR MEIO DE UM APARELHO ENDOSCÓPICO CHAMADO LARINGOSCÓPIO DO TIPO RÍGIDO QUE É INTRODUZIDO PELA BOCA E QUE PERMITE VISUALIZAR POR VIA DIRETA O INTERIOR DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, MAIS PRECISAMENTE, PERMITE A VISUALIZAÇÃO ADEQUADA SOMENTE DA REGIÃO SUPRA-GLÓTICA E GLÓTICA (PREGAS VOCAIS). O EXAME TAMBÉM É USADO PARA DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS NAS NARINAS, ADENOIDES E PALATO. PODE SER REALIZADA CONCOMITANTEMENTE A MICROSCOPIA. TEM AINDA A FINALIDADE DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, EXERESE DE POLIPO, NÓDULO OU PAPILOMA, AINDA PODE SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA OU DILATAÇÃO DE ESTENOSES. A LARINGOSCOPIA TAMBÉM PODE SER REALIZADA SEM OUTRAS INTERVENÇÕES CONCOMITANTES, INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA UTILIZADA. OS PROCEDIMENTOS QUE FOREM REALIZADOS CONCOMITANTEMENTE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO VALOR DA LARINGOSCOPIA, PODENDO SER ADICIONALMENTE APRESENTADOS PARA FATURAMENTO.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Atributos
Historico

Procedimento

Procedimento: 02.09.04.004-1 - VIDEOLARINGOSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia
 Forma de Organização: 04 - Aparelho respiratório

Competência: 11/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 45,50	Serviço Hospitalar: R\$ 45,50
Total Ambulatorial: R\$ 45,50	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 45,50

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME DA PORÇÃO MAIS ALTA DAS VIAS AÉREAS(NARIZ,LARINGE, E FARINGE) POR MEIO DE UM APARELHO ENDOSCÓPICO CHAMADO LARINGOSCÓPIO DE TUBO FINO E FLEXÍVEL COM FIBRAS ÓTICAS, QUE É INTRODUIDO ATRAVÉS DO NARIZ (NASOLARINGOSCOPIA) PORTANDO EM SUA EXTREMIDADE UMA INICÂMERA QUE PERMITE VISUALIZAR POR VIA DIRETA OU ATRAVÉS DE UM MONITOR DE VIDEO, O INTERIOR DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E GRAVAR AS IMAGENS CORRESPONDENTES, CASO NECESSÁRIO, PERMITE A VISUALIZAÇÃO DESDE A REGIÃO SUPRAGLÓTICA, GLÓTICA (PREGAS VOCAIS), SUBGLÓTICA E ATÉ DE PARTE DA TRAQUEIA. PODE SER REALIZADA CONCOMITANTEMENTE À MICROSCOPIA, TEM A FINALIDADE DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, EXERESE DE POLIPO, NÓDULO OU PAPILOMA, E AINDA PARA REALIZAÇÃO DE BIOPSIA OU DILATAÇÃO DE ESTENOSES. A VIDEOLARINGOSCOPIA TAMBÉM PODE SER REALIZADA SEM OUTRAS INTERVENÇÕES CONCOMITANTES, INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA UTILIZADA OS PROCEDIMENTOS QUE FOREM REALIZADOS CONCOMITANTEMENTE NÃO ESTÃO INCLUIDOS NO VALOR DA VIDEOLARINGOSCOPIA, PODENDO SER ADICIONALMENTE APRESENTADOS PARA FATURAMENTO.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compartilhados
Tabela
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
 Forma de Organização: 02 - Diagnóstico em cardiologia

Competência: 11/2020 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) (Proc. Secundário) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Secundário) APAC
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 5,15	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 5,15	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIOGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.09.009-0 - REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)
Forma de Organização:	09 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo
Competência:	11/2020 Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	
Atributos Complementares:	Exige CNS
<i>Valores</i>	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 22,21
Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 22,21
Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
<i>Descrição</i>										
PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS, LESÕES TENDINOSAS E/OU LESÕES LIGAMENTARES, COM TROCA DE APARELHO GESSADO.										





22

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.09.007-3 - REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
 Sub-Grupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)
 Forma de Organização: 09 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo

Competência: 11/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS

Valores:

Serviço Ambulatorial:	R\$ 25,31	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 25,31	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS, LESÕES TENDINOSAS E/OU LESÕES LIGAMENTARES, COM TROCA DE APARELHO GESSADO



Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 0204 Diagnóstico por radiologia

FO 020401 Exames radiológicos da cabeça e pescoço

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0204010017	DACRILOGRAFIA	R\$ 48,85	R\$ 3,00
0204010020	PLANOGRAMA DE LARINGE	R\$ 27,32	R\$ 3,00
0204010187	RADIOGRAFIA PERIAPICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	R\$ 1,75	R\$ 3,00
0204010195	SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	R\$ 48,85	R\$ 3,00

FO 020402 Exames radiológicos da coluna vertebral

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0204020018	MILOGRAFIA	R\$ 118,60	R\$ 121,63
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	R\$ 8,33	R\$ 3,00
0204020167	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LUMBAR	R\$ 9,73	R\$ 3,00

FO 020403 Exames radiológicos do tórax e mediastino

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0204030013	BRONCLOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 110,41	R\$ 110,41
0204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	R\$ 57,18	R\$ 0,00
0204030048	MANEIO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$ 62,50	R\$ 62,50
0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 27,27	R\$ 0,00
0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$ 14,32	R\$ 0,00
0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLÍQUA)	R\$ 12,02	R\$ 0,00
0204030181	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRID OIT)	R\$ 6,55	R\$ 0,00

FO 020404 Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 0,00
0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 0,00
0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,82	R\$ 0,00

FO 020405 Exames radiológicos do abdômen e pelve

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0204050073	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	R\$ 73,15	R\$ 0,00
0204050170	URETRICLOGRAFIA	R\$ 52,51	R\$ 0,00
0204050189	UROGRAFIA VENCIDA	R\$ 57,40	R\$ 0,00

FO 020406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0204060010	ARTROGRAFIA	R\$ 45,34	R\$ 0,00
0204060038	ESCANOMETRIA	R\$ 7,77	R\$ 0,00

SUBGRUPO 0205 Diagnóstico por ultrassonografia

FO 020501 Ultrassonografias do sistema circulatório (qualquer região)

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	R\$ 165,00
0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00	R\$ 165,00

FO 020502 Ultrassonografias dos demais sistemas

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 0210 Diagnóstico por radiologia intervencionista

FO	021001	Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
021001003		ARTERIOGRAFIA TORÁCICA	R\$ 170,44	R\$ 170,44
021001001		ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORÁCICA	R\$ 201,01	R\$ 201,01
021001007		ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 179,46	R\$ 179,46
021001008		ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	R\$ 200,01	R\$ 0,00
021001009		ARTERIOGRAFIA EM INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA ARTERIOESCLERÓTICA AORTO-LÍMICA E DISTAL	R\$ 504,33	R\$ 504,33
021001010		ARTERIOGRAFIA EM INVESTIGAÇÃO DE HEMORRÁGIA CEREBRAL	R\$ 504,43	R\$ 504,43
021001013		ARTERIOGRAFIA EM INVESTIGAÇÃO DE ISQUEMIA CEREBRAL	R\$ 504,43	R\$ 504,43
021001012		ARTERIOGRAFIA PELVICA	R\$ 170,44	R\$ 170,44
021001014		ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA	R\$ 190,31	R\$ 190,31
021001042		ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	R\$ 201,51	R\$ 201,51
021001015		ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	R\$ 201,01	R\$ 201,01
021001018		ESPLENOPTOGRAMIA	R\$ 182,45	R\$ 182,45
021001017		FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 145,94	R\$ 0,00
021001016		FLEBOGRAFIA POR CATETERISMO	R\$ 200,01	R\$ 0,00
021001019		LINFANGIOGRAMIA	R\$ 199,40	R\$ 199,40
021001020		PORTOGRAMIA TRANS-HEPÁTICA	R\$ 200,01	R\$ 201,01

FO	021002	Exames especiais		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
021002001		COLANGIOGRAFIA TRANS-CUTÂNEA	R\$ 43,34	R\$ 43,34

SUBGRUPO 0211 Métodos diagnósticos em especialidades

FO	021101	Diagnóstico em angiologia		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
021101004		CAPILAROSCÓPIA	R\$ 28,42	R\$ 0,00
021101002		INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA (PLETISMOGRAFIA)	R\$ 1,31	R\$ 0,00
021101003		ODONTOLOGIA	R\$ 1,31	R\$ 0,00
021101005		PLETISMOGRAFIA (POR CATETERISMO / TENSITÓMIO)	R\$ 1,31	R\$ 0,00

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 0205 Diagnóstico por ultrassonografia

F02 020502 Ultrassonografias dos demais sistemas

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
020502000	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 0,00
0205020018	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020048	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 37,95
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020185	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVERSA	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020208	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	R\$ 12,10	R\$ 0,00
0205020218	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	R\$ 24,20	R\$ 0,00

EQ 020302 RM da mama - métodos operativos

Código	Descrição	V. Unit.	V. Hosp.
020302019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO TAQUICARDIA	R\$ 361,29	R\$ 361,29
020302043	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE E DE PRÓTESE - RESTRIITA AOS CASOS DE IMPLANTE UNILATERAL DE PRÓTESE	R\$ 268,79	R\$ 0,00
020302051	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE E DE PRÓTESE	R\$ 268,79	R\$ 0,00

SUBGRUPO 0203 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

EQ 020303 RM do VbO - métodos operativos

Código	Descrição	V. Unit.	V. Hosp.
020303017	CRTELOGRAFIA DE CORAÇÃO (CÁLDIO)	R\$ 437,55	R\$ 437,55
020303025	CRTELOGRAFIA DE MIOCARDIO (AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES))	R\$ 408,52	R\$ 408,52
020303033	CRTELOGRAFIA DE MIOCARDIO (AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES))	R\$ 383,07	R\$ 383,07
020303041	CRTELOGRAFIA DE MIOCARDIO (LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES))	R\$ 166,47	R\$ 166,47
020303059	CRTELOGRAFIA (AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGÜÍNEO DE	R\$ 114,02	R\$ 114,02

Página 14 de 56

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

FO 020801 Aparelho cardiovascular

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0208010008	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,57	R\$ 142,57
0208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO	R\$ 214,85	R\$ 214,85
0208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTICULOLOGRAFIA)	R\$ 176,72	R\$ 176,72
0208010092	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGÜÍNEO REGIONAL	R\$ 123,93	R\$ 123,93

FO 020802 Aparelho digestivo

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0208020012	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BACO (MÍNIMO 3 IMAGENS)	R\$ 133,28	R\$ 133,28
0208020020	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	R\$ 187,93
0208020019	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	R\$ 87,89	R\$ 87,89
0208020055	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	R\$ 135,38	R\$ 135,38
0208020063	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDO)	R\$ 135,38	R\$ 135,38
0208020071	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GÁSTRICO	R\$ 144,22	R\$ 144,22
0208020040	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	R\$ 114,88	R\$ 114,88
0208020049	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 157,23	R\$ 157,23
0208020101	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	R\$ 310,82	R\$ 310,82
0208020110	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GÁSTRICO-ESOFÁGICO	R\$ 126,38	R\$ 126,38
0208020128	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26	R\$ 1.103,26

FO 020803 Aparelho endócrino

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	R\$ 324,54	R\$ 324,54
0208030028	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	R\$ 77,28	R\$ 77,28
0208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE C/ TESTE DE SUPRESSÃO / ESTÍMULO	R\$ 107,30	R\$ 107,30
0208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70	R\$ 338,70
0208030050	TESTE DO PÉRCLODRATO C/ RADIOISÓTOPO	R\$ 107,40	R\$ 107,40

FO 020804 Aparelho geniturinário

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55	R\$ 457,55
0208040039	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94	R\$ 108,94
0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (DUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03	R\$ 133,03
0208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97	R\$ 122,97
0208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50	R\$ 144,50
0208040080	DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	R\$ 83,22	R\$ 83,22
0208040088	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	R\$ 83,22	R\$ 83,22

FO 020805 Aparelho esquelético

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32	R\$ 180,32
0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGÜÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	R\$ 190,99
0208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSO C/ GALIO 67	R\$ 457,55	R\$ 457,55

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

FO 020806 Aparelho nervoso			
Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$ 438,01	R\$ 438,01
0208060022	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	R\$ 206,34	R\$ 206,34
0208060030	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$ 118,18	R\$ 118,18

FO 020807 Aparelho respiratório			
Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0208070010	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55	R\$ 457,55
0208070028	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	R\$ 127,51	R\$ 127,51
0208070038	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECCOES)	R\$ 128,12	R\$ 128,12
0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECCOES)	R\$ 130,50	R\$ 130,50

FO 020808 Aparelho hematológico			
Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0208080015	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$ 112,61	R\$ 112,61
0208080023	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOSOTOPOS)	R\$ 97,37	R\$ 97,37
0208080031	DETERMINACAO DE SOBREVIVIA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	R\$ 54,38	R\$ 54,38
0208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33	R\$ 141,33

FO 020809 Outros métodos de diagnóstico em medicina nuclear in vivo			
Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0208090010	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 306,80	R\$ 306,80
0208090029	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACHROCINTILOGRAFIA)	R\$ 68,23	R\$ 68,23
0208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43	R\$ 289,43

SUBGRUPO 0209 Diagnóstico por endoscopia

FO 020901 Aparelho digestivo			
Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0209010010	COLANGIOPANCREATOGRAMIA RETROGRAZA (VIA ENDOSCOPICA)	R\$ 90,68	R\$ 90,68
0209010053	HELIOSCOPIA	R\$ 23,13	R\$ 23,13
0209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 95,00	R\$ 95,00

FO 020904 Aparelho respiratório			
Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0209040025	LARINGOSCOPIA	R\$ 47,14	R\$ 47,14
0209040033	TRAQUEOSCOPIA	R\$ 348,59	R\$ 348,59
0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	R\$ 45,50
0209040059	VIDEOTORACOSCOPIA	R\$ 0,00	R\$ 747,49

SUBGRUPO 0210 Diagnóstico por radiologia intervencionista

FO 021001 Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos			
Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0210010010	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	R\$ 0,00	R\$ 173,48
0210010029	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	R\$ 137,01	R\$ 0,00
0210010037	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	R\$ 137,01	R\$ 137,01
0210010045	AGORTOGRAFIA ABDOMINAL	R\$ 188,73	R\$ 188,73

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0409 Cirurgia do aparelho geniturinário

FO 040907 Vagina, vulva e pênis

Código	Descrição	V. Am.	V. Hosp.
0409070106	COLPOTOMIA	R\$ 21,68	R\$ 383,13
0409070114	CONSTRUÇÃO DE VAGINA	R\$ 0,00	R\$ 358,05
0409070122	DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 12,97	R\$ 12,07
0409070130	EPISIOPELNEORRAFIA NA OBSTÉTRICA	R\$ 0,00	R\$ 128,44
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 22,82	R\$ 372,54
0409070165	EXATIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA / PERÍNEO (POR ELETROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO)	R\$ 13,54	R\$ 13,54
0409070173	EXTRACÇÃO DE CORPO ESTRANHÓ DA VAGINA	R\$ 13,54	R\$ 0,00
0409070181	HIMENOTOMIA	R\$ 21,68	R\$ 21,68
0409070190	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	R\$ 0,00	R\$ 139,96
0409070293	OPERAÇÃO DE BURNCH	R\$ 0,00	R\$ 457,67
0409070211	RECONSTRUÇÃO DA VAGINA	R\$ 0,00	R\$ 409,55
0409070220	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COAPTAÇÃO DE INFLEX	R\$ 0,00	R\$ 119,35
0409070235	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA RETO-VAGINAL	R\$ 0,00	R\$ 339,62
0409070246	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA URETRÓ-VAGINAL	R\$ 0,00	R\$ 391,30
0409070254	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICÓ-VAGINAL	R\$ 0,00	R\$ 1.142,23
0409070282	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 0,00	R\$ 110,35
0409070289	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESIA	R\$ 0,00	R\$ 420,43
0409070297	VULVECTOMIA AMPLIA C/ LINFADENECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 893,54
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 0,00	R\$ 128,44

SUBGRUPO 0410 Cirurgia de mama

FO 041001 Mama

Código	Descrição	V. Am.	V. Hosp.
0410010014	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	R\$ 20,74	R\$ 171,01
0410010022	ESVAZIAMENTO PERCUTÂNEO DE CISTO MAMÁRIO	R\$ 20,74	R\$ 0,00
0410010030	EXERESE DE MAMA SUPRANUMERÁRIA	R\$ 20,74	R\$ 0,00
0410010049	EXERESE DE MAMILO	R\$ 20,74	R\$ 20,74
0410010057	MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 782,51
0410010081	PLÁSTICA MAMÁRIA MASCULINA	R\$ 31,28	R\$ 450,64
0410010090	PLÁSTICA MAMÁRIA RECONSTRUTIVA - PÓS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PRÓTESE	R\$ 0,00	R\$ 319,92
0410010103	REVERSAO DE MAMILO INVERTIDO	R\$ 31,28	R\$ 0,00
0410010138	RETRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PRÓTESE MAMÁRIA IMPLANTADA	R\$ 0,00	R\$ 290,00
0410010148	RETRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PRÓTESE MAMÁRIA IMPLANTADA	R\$ 0,00	R\$ 580,00
0410010154	RETRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA PRÓTESE, NO MESMO ATO CIRÚRGICO	R\$ 0,00	R\$ 315,92
0410010182	RETRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA PRÓTESE NO MESMO ATO CIRÚRGICO	R\$ 0,00	R\$ 631,84
0410010110	IMPLANTE DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL PÓS TRATAMENTO DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTE MAMÁRIO ANT. ERONH	R\$ 0,00	R\$ 290,00
0410010189	IMPLANTE DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL PÓS TRATAMENTO DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTE MAMÁRIO ANT. ERONH	R\$ 0,00	R\$ 580,00

SUBGRUPO 0411 Cirurgia obstétrica

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0409 Cirurgia do aparelho geniturinário

FO	040903	Pênis		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	0409050059	LIBERAÇÃO / PLÁSTIA DE PREPÚCIO	R\$ 13,54	R\$ 0,00
	0409050087	PLÁSTICA DE FÍMULO BALANO-PREPUÇAL	R\$ 34,10	R\$ 0,00
	0409050076	PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS	R\$ 0,00	R\$ 105,02
	0409050083	POSTECTOMIA	R\$ 219,12	R\$ 219,12
	0409050091	REPLANTE DE PÊNIS	R\$ 0,00	R\$ 166,17
	0409050105	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ELEFANTÍASE DO PÊNIS	R\$ 0,00	R\$ 509,50
	0409050113	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRIAPRISMO	R\$ 0,00	R\$ 375,41

FO	040906	Útero e anexos		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	0409060111	CERCLAGEM DE COLO DO ÚTERO	R\$ 12,97	R\$ 178,01
	0409060084	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 0,00	R\$ 137,38
	0409060062	DILATAÇÃO DE COLO DO ÚTERO	R\$ 22,82	R\$ 0,00
	0409060070	EVACUAMENTO DE ÚTERO PÓS-ABORTO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (AMM)	R\$ 0,00	R\$ 142,94
	0409060089	EXERESE DA ZONA DE TRANSFORMAÇÃO DO COLO UTERINO	R\$ 45,24	R\$ 0,00
	0409060097	EXERESE DE POLÍPO DE ÚTERO	R\$ 22,62	R\$ 0,00
	0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 0,00	R\$ 348,04
	0409060160	HISTERORRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 434,09
	0409060178	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM HESSECTOSCÓPIO	R\$ 74,75	R\$ 173,33
	0409060215	OGIPRECTOMIA / OGIPORPLÁSTIA	R\$ 0,00	R\$ 309,80
	0409060274	HESSECTOMIA DE VÁZES PELVICAS	R\$ 0,00	R\$ 323,74
	0409060232	SALPINGECTOMIA UNILATERAL	R\$ 0,00	R\$ 445,58
	0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEO LAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 370,84
	0409060259	SALPINGOPLÁSTIA	R\$ 0,00	R\$ 334,32
	0409060267	SALPINGOPLÁSTIA VIDEO LAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 337,17
	0409060275	TRAIQUELOPLÁSTIA	R\$ 0,00	R\$ 324,23
	0409060283	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESIC-UTERINA	R\$ 0,00	R\$ 194,77

FO	040907	Vagina, vulva e perineo		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 0,00	R\$ 118,35
	0409070025	COLPECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 372,54
	0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 0,00	R\$ 361,38
	0409070041	COLPOPERINEOCLEISE	R\$ 0,00	R\$ 372,53
	0409070050	COLPOPERINEOPLÁSTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 0,00	R\$ 472,43
	0409070068	COLPOPERINEOPLÁSTIA POSTERIOR	R\$ 0,00	R\$ 372,54
	0409070076	COLPOPERINEOPLÁSTIA NA OBSTÉTRICA	R\$ 0,00	R\$ 372,54
	0409070084	COLPOPLÁSTIA ANTERIOR	R\$ 0,00	R\$ 372,54
	0409070092	COLPORRAFIA NA OBSTÉTRICA	R\$ 0,00	R\$ 372,54

Tabela de Procedimentos

31

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

FO 000001 Pequenas cirurgias

Código	Descrição	T. Anb	V. Daye
040101074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS (CISTO SEBACEO / LIPOMA)	R\$ 12,48	R\$ 0,00
040101096	FULCURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS	R\$ 11,84	R\$ 0,00
040101034	FUCIBAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 11,84	R\$ 11,84
040101012	RETRAIÇÃO DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	R\$ 11,84	R\$ 0,00
040101020	RETRAIÇÃO DE LESÃO POR SHAVING	R\$ 12,70	R\$ 0,00

Tabela de Procedimentos

32

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 6497 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e pariete abdominal

FD 040701 Estômago, estômago e duodeno

CD	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0407010017	DEGASTROGASTRECTOMIA C/ OU S/ VAGOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 787,03
0407010033	ESOFAGECTOMIA DISTAL C/ TORACOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 1.833,56
0407010041	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 1.833,56
0407010050	ESOFAGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 777,23
0407010068	ESOFAGO-COLONPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 1.214,57
0407010076	ESOFAGODGASTRECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 1.165,67
0407010084	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 794,88
0407010092	ESOFAGORRAFIA CERVICAL	R\$ 0,00	R\$ 767,65
0407010105	ESOFAGORRAFIA TORÁCICA	R\$ 0,00	R\$ 767,65
0407010114	ESOFAGOSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 767,65
0407010122	GASTRECTOMIA C/ OU S/ CEEVIO DUODENAL	R\$ 0,00	R\$ 4.350,00
0407010130	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 902,19
0407010149	GASTRECTOMIA TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 701,15
0407010157	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 809,98
0407010165	GASTROENTEROANASTOMOSE	R\$ 0,00	R\$ 902,19
0407010173	GASTROPLASTIA C/ DERIVAÇÃO INTESTINAL	R\$ 0,00	R\$ 4.350,00
0407010181	GASTROPLASTIA VERTICAL C/ BANDA	R\$ 0,00	R\$ 3.850,00
0407010190	GASTRORAFIA	R\$ 0,00	R\$ 687,76
0407010200	GASTROGRAFIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 550,56
0407010211	GASTRÓSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 687,76
0407010220	GASTRÓSTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 550,56
0407010238	PILOPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 902,19
0407010270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	R\$ 0,00	R\$ 2.270,21
0407010289	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DIVERTÍCULO DO TUBO DIGESTIVO	R\$ 0,00	R\$ 822,91
0407010297	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	R\$ 0,00	R\$ 766,96
0407010300	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES ESOFÁGICAS	R\$ 0,00	R\$ 799,13
0407010319	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECAÇÃO / CONSERVADOR	R\$ 0,00	R\$ 1.846,17
0407010323	VAGOTOMIA C/ OPERAÇÃO DE DRENAGEM	R\$ 0,00	R\$ 709,64
0407010357	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA / GÁSTRICA PROXIMAL	R\$ 0,00	R\$ 778,46

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e par e de abdominal

FO 040702 Intestinos, reto e ânus

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
040702044	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFORAÇÃO MEMBRANOSA DO ANUS	R\$ 0,00	R\$ 239,45
040702042	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MALOCCLUSÃO INTESTINAL	R\$ 0,00	R\$ 1.207,88
040702040	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 0,00	R\$ 183,64
040702048	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISSURA ANAL	R\$ 22,82	R\$ 0,00
040702049	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE HEMORRÓIDAS (POR SESSÃO)	R\$ 13,63	R\$ 0,00

FO 040703 Pâncreas, bexiga, fígado e vias biliares

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
040703018	ANASTOMOSE BÍLIO-DIGESTIVA	R\$ 0,00	R\$ 1.161,31
040703050	COLEDOCOPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 589,29
040703069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLELITECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 617,41
040703077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 964,79
040703085	COLOCAÇÃO DE PRÓTESE BILIAR	R\$ 92,95	R\$ 0,00
040703093	DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENÓSES E ANASTOMOSES BILIARES	R\$ 92,95	R\$ 0,00
040703107	DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA EXTERNA	R\$ 92,95	R\$ 0,00
040703115	DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA INTERNA	R\$ 92,95	R\$ 0,00
040703123	ESPLENECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 975,98
040703131	HEPATECTOMIA PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 1.195,01
040703140	HEPATORRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 1.110,87
040703158	HEPATORRAFIA COMPLEXA C/ LESÃO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES	R\$ 0,00	R\$ 1.110,87
040703166	HEPATOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	R\$ 0,00	R\$ 839,07
040703174	WASHPALIAÇÃO DE ABSCESSO / CISTO	R\$ 0,00	R\$ 663,53
040703182	PANCREATECTOMIA PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 774,99
040703190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 684,13
040703204	PANCREATO-DUODENECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 1.603,46
040703212	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 1.577,60
040703220	PANCREATOTOMIA Y DRENAGEM	R\$ 0,00	R\$ 774,99
040703239	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULOS BILIARES	R\$ 97,00	R\$ 0,00
040703247	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOS PANCREÁTICOS	R\$ 0,00	R\$ 1.577,59

FO 040704 Paredes e cavidade abdominal

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
040704013	DRENAGEM DE ABSCESSO PÉLVICO	R\$ 0,00	R\$ 717,13
040704021	DRENAGEM DE ABSCESSO SUBFRÊNICO	R\$ 0,00	R\$ 982,83
040704030	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO INTRA-PELVIANO	R\$ 0,00	R\$ 437,83
040704048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 0,00	R\$ 808,13
040704056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA)	R\$ 0,00	R\$ 830,90
040704064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 0,00	R\$ 659,87
040704072	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 383,54

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e par ede abdominal

PO 040704 Parede e cavidade abdominal

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
040704000	HERNIOPLASTIA INCISSIONAL	R\$ 0,00	R\$ 528,92
040704009	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 426,02
040704010	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 445,51
040704011	HERNIOPLASTIA RECOZIVANTE	R\$ 0,00	R\$ 416,43
040704012	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 0,00	R\$ 424,99
040704013	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 316,95
040704014	HERNIORRAFIA SÍTISSÉCCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$ 0,00	R\$ 419,94
040704015	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 380,58
040704016	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 0,00	R\$ 537,19
040704017	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	R\$ 0,00	R\$ 606,15
040704018	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	R\$ 0,00	R\$ 829,08
040704019	PARACENTESE ABDOMINAL	R\$ 12,27	R\$ 12,27
040704020	PERITONEOSTOMIA DE TELA INCRISTALINA	R\$ 0,00	R\$ 817,53
040704021	PNEUMOPERITÔNIO (POR SÉSBAD)	R\$ 13,63	R\$ 13,63
040704022	REPARAÇÃO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 0,00	R\$ 582,19
040704023	RESSECCAO DE EPIPLON	R\$ 0,00	R\$ 496,37
040704024	RESSECCAO DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENÇA TOTAL / EVISCERAÇÃO)	R\$ 0,00	R\$ 531,89
040704025	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERITONITE	R\$ 0,00	R\$ 370,23
040704026	VIASOTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 708,06

SUBGRUPO 0408 Cirurgia do sistema osteomuscular

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0409 Cirurgia do aparelho geniturnário

FO 040901 Rini, ureter e bexiga

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
040901031	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	R\$ 0,00	R\$ 479,26
040901033	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$ 32,88	R\$ 518,11
040901031	RETINADA PERCUTANEA DE CALCULO UNILATERAL O CATETER	R\$ 0,00	R\$ 619,46
040901040	SNR ZICOTOMIA DO RIM EM FENESTRADA (NEFROPLASTIA)	R\$ 0,00	R\$ 658,90
040901041	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$ 0,00	R\$ 419,97
040901042	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO DE RIM POR PUNCAO	R\$ 87,78	R\$ 0,00
040901043	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCÉLE	R\$ 0,00	R\$ 372,54
040901044	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-CUTANEA	R\$ 34,10	R\$ 0,00
040901045	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA	R\$ 0,00	R\$ 734,77
040901046	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	R\$ 0,00	R\$ 704,77
040901047	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	R\$ 0,00	R\$ 504,71
040901048	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	R\$ 0,00	R\$ 483,31
040901049	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ 0,00	R\$ 578,93
040901050	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCÉLE	R\$ 0,00	R\$ 618,34
040901051	URETERECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 618,34
040901053	URETEROCISTONEGOSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 629,54
040901054	URETERENTEROPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 674,85
040901055	URETERENTEROSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 704,87
040901056	URETEROLITOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 766,51
040901057	URETEROPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 628,96
040901068	URETEROSTOMIA CUTANEA	R\$ 0,00	R\$ 628,96

FO 040902 Uretra

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
040902001	DRENAGEM DE COLECAO PERI-URETRAL	R\$ 19,54	R\$ 214,08
040902002	DRENAGEM DE FLEIMAO UNILADO	R\$ 12,97	R\$ 242,77
040902003	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA O CISTOSCÓPIA	R\$ 34,10	R\$ 34,10
040902004	FIXACAO DE GORDURA7 TEFLOM PERI-URETRAL	R\$ 0,00	R\$ 352,40
040902005	LESADURA / SECÇÃO DE VASOS ABERVANTES	R\$ 0,00	R\$ 455,28
040902006	MEATOTOMIA ENDOSCOPICA	R\$ 34,10	R\$ 0,00
040902007	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 32,88	R\$ 306,58
040902008	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	R\$ 32,88	R\$ 208,27
040902009	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	R\$ 32,88	R\$ 208,27
040902010	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 0,00	R\$ 372,96
040902011	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA	R\$ 34,10	R\$ 0,00
040902012	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	R\$ 0,00	R\$ 214,08
040902013	URETROPLASTIA AUTOGENA	R\$ 0,00	R\$ 488,55
040902014	URETROPLASTIA HETEROGENEA	R\$ 0,00	R\$ 470,78

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0409 Cirurgia do aparelho geniturinário

FO 040901 Rim, ureter e bexiga

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
0409010914	CAPSULECTOMIA RENAL	R\$ 0,00	R\$ 702,86
0409010922	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 806,74
0409013030	CISTECTOMIA TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 1.825,72
0409013049	CISTECTOMIA TOTAL E DERRIVAÇÃO EM 1.º E 2.º TEMPO	R\$ 0,00	R\$ 1.075,71
0409013057	CISTENTEROPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 1.325,72
0409013065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 0,00	R\$ 549,72
0409013073	CISTORRAFIA (COAGULAÇÃO DE EXTROFIA VESICAL)	R\$ 0,00	R\$ 1.872,58
0409010081	CISTORRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 548,70
0409010090	CISTOSTOMIA	R\$ 32,88	R\$ 604,29
0409010103	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE CATETER PIELO-URETERO-VESICAL UNILATERAL	R\$ 80,47	R\$ 0,00
0409010111	DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENÓSES URETERAIS E JUNÇÃO URETERO-VESICAL	R\$ 86,91	R\$ 0,00
0409010120	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	R\$ 0,00	R\$ 486,51
0409010138	DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL	R\$ 0,00	R\$ 630,52
0409010148	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	R\$ 0,00	R\$ 402,55
0409010154	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	R\$ 29,54	R\$ 0,00
0409010162	EMPLANTE DE CATETER URETERAL POR TECNICA CISTOSCOPICA	R\$ 18,78	R\$ 0,00
0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 129,60	R\$ 216,58
0409010188	LITOTRIPSIA	R\$ 0,00	R\$ 388,57
0409010197	LUMBOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 650,27
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 841,74
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 853,65
0409010227	NEFROLITOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 818,24
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	R\$ 0,00	R\$ 801,50
0409010243	NEFROPEXIA	R\$ 0,00	R\$ 632,27
0409010251	NEFROPELOSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 737,86
0409010260	NEFRORAFIA	R\$ 0,00	R\$ 723,23
0409010278	NEFROSTOMIA (POR PUNCAO)	R\$ 32,88	R\$ 0,00
0409010286	NEFROSTOMIA C/OU S/ DRENAGEM	R\$ 0,00	R\$ 650,27
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	R\$ 87,78	R\$ 609,47
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 674,81
0409010316	PIELOTOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 636,19
0409010324	PIELOPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 652,18
0409010332	PIELOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 723,54
0409010340	PIELOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 648,51
0409010359	PUNCAO / ASPIRACAO DA BEXIGA	R\$ 12,97	R\$ 12,97
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	R\$ 0,00	R\$ 509,16



BOLETIM CORONAVÍRUS BANDEIRANTES - PR

3.748

NOTIFICADOS

2.640

DESCARTADOS

20

SUSPEITOS

1088

CONFIRMADOS

0

• EM TRATAMENTO HOSPITALAR

19

• EM TRATAMENTO DOMICILIAR

1031

• RECUPERADOS

38

• ÓBITOS

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATUALIZADO ÀS 15:30 - 03/11/2020

Outlook

Pesquisar



Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Favoritos

Lixo Eletrônico 69

Adicionar aos favo...

Pastas

Caixa de En... 6342

Lixo Eletrônico 69

Rascunhos 529

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

f-fersil@hotm... 53

Histórico de Conv...

Nova pasta

Grupos

Re: Fwd: RE: Fechamento Agosto 2020

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

DO Daiana olimpio
Qua, 21/10/2020 17:48
Para: Você

55080 Fundo Municipal de Sa...
32 KB

Em 21/10/2020 07:31, Fernanda Silveira escreveu:

Boa Tarde Fernanda

Não estamos fazendo tomografias em pessoas com o covid , pedimos que sempre faça o exame no Hospital referencia que aqui em Cornélio Procópio e o Hospital João Lima .

Bom dia, pode emitir a nota fiscal referente aos procedimentos realizados no mês de setembro. (Prefeitura de Bandeirantes)

att
Fernanda

De: Daiana olimpio <faturamento2@cedimagem.com>
Enviado: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 15:59
Para: Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>
Assunto: Re: Fwd: RE: Fechamento Agosto 2020

Em 11/09/2020 14:49, Fernanda Silveira escreveu:

Boa tarde, pode emitir a nota fiscal referente ao mês de agosto.
att



RE: Fwd: RE: Fechamento Agosto 2020

Fernanda Silveira

Qua, 21/10/2020 09:37

Para: Daiana olimpio



Daiana, vc estão realizando tomografias de pacientes suspeitos de COVID-19?
att

De: Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 08:31

Para: Daiana olimpio <faturamento2@cedimagem.com>

Assunto: RE: Fwd: RE: Fechamento Agosto 2020

Bom dia, pode emitir a nota fiscal referente aos procedimentos realizados no mês de setembro. (Prefeitura de Bandeirantes)

att

Fernanda

69



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

40

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre as medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo, observado o disposto no inciso I do § 6º-B deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-B. As medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo deverão ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à entrada e saída do País e à locomoção interestadual; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – do respectivo órgão estadual de vigilância sanitária, em relação à locomoção intermunicipal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, III-A, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. A autorização de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação. Promulgação partes vetadas (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º Na ausência da adoção de medidas de que trata o inciso II do § 7º deste artigo, ou até sua superveniência, prevalecerão as determinações: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – do Ministério da Saúde em relação aos incisos I, II, III, IV, V e VII do **caput** deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – do ato conjunto de que trata o § 6º em relação às medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 9º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá resguardar o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º-B deste artigo, quando afetarem a execução de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive os regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que haja articulação prévia com o órgão regulador ou o poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

43

§ 11. É vedada a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, definidos conforme previsto no § 9º deste artigo, e as cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) (Vide ADPF 714)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas (Vide ADPF 714)

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista **nocaput** deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

I - ser o infrator reincidente; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista **nocapute** pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista **nocaput** deste artigo às populações vulneráveis economicamente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas (Vide ADPF 715)

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista **nocaput** deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na gradação da penalidade: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I - a reincidência do infrator; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III - a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no ~~caput~~ pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. As multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Art. 3º-D. Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.'

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) (Vide ADPF 718)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no ~~caput~~ do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. Incurrerá em multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo do ente federado competente, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

45

I - médicos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IV - psicólogos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

V - assistentes sociais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XI - agentes de fiscalização; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, previsto no inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 5º Nas situações abrangidas pelo § 4º deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços se não houver regulamento que lhe seja especificamente aplicável. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo entre 2 (dois) e 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 7º O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º-E desta Lei não se aplica a sistema de registro de preços fundamentado nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 8º Nas contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 4º-E desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterá: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – declaração do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – requisitos da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – critérios de medição e de pagamento; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- c) sites especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VII – adequação orçamentária. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** deste artigo realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-J. Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** deste artigo não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Art. 4º-K. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Parágrafo único. Os tribunais de contas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas desta Lei, inclusive por meio de respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 5º-B. O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19. (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa. (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A. Para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, e para as aquisições e as contratações a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, ficam estabelecidos os seguintes limites: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) -----

II – nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

50
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

51

Protocolo Nº 173/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2020.

Ref.: Processo de Chamamento Público 08/2020-PMB
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

52

MINUTA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 – PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1- PREÂMBULO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, e portaria 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, com devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Bandeirantes e de conformidade com artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a abertura de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica, qualificada tecnicamente, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a Secretaria Municipal de Saúde

2.2 – O valor a ser pago mensalmente pela prestação dos serviços será efetuado conforme abaixo discriminado:

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



3.1 – Poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrarem no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento;

3.2 - Que disponham de instalações apropriadas localizadas na sede do município de Bandeirantes-PR para a realização do objeto do presente chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.3 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97 desta mesma Lei);

3.4 - Os interessados deverão ainda:

3.4.1 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.4.2 - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

3.4.3 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

3.4.4 - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

3.4.5 - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

3.4.6 - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

3.4.7 - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e

3.4.8 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, a partir da publicação do presente instrumento no jornal Folha do Norte Paranaense.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

54

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento que será de 01 (um) ano.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Setor de Protocolo, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes – Paraná, devendo estar devidamente lacrados e com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF:

TELEFONE PARA CONTATO: _____

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, DE REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM APRESENTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS AO PARTICIPAR DE LICITAÇÕES (Lei nº 8.666/93, Art.28, Art.29, Art.30 e Art.87):

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Certidão Negativa de Débitos Reativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

55

- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município se for o caso;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ);
- h) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Tributos Estaduais expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- i) Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal da sede do proponente;
- j) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade Ltda.) ou Requerimento de Empresário expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da atual diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou associação civil);
- k) Relação atualizada contendo nome, especialidade e número de inscrição no Conselho Regional de Classe dos profissionais que compõem o quadro da proponente;
- l) Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional da Classe (Certidão Negativa de Débitos);
- m) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II (em função do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93);
- n) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público conforme modelo constante no Anexo III;
- o) Declaração assinada pelo proponente de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 conforme anexo IV;
- p) Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme anexo V e
- q) Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

56

Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial (art.32 da Lei nº 8.666/93).

7 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado, obrigando-se o Município de Bandeirantes a proceder no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário o chamamento público para atualização dos registros existentes.

7.2 – A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente credenciadas pela ordem de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no item 2.2 do presente instrumento, sendo vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 – O valor indicado no item 9.1 somente sofrerá reajuste desde que devidamente justificados, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Poderão os usuários denunciar à Secretaria de Saúde do município de Bandeirantes-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento

11.3 - Poderá a credenciada solicitar o cancelamento do credenciamento sem incorrer nas sanções previstas no item 11.1 acima desde que comunique, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde sua intenção de desligamento com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

57

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (vinte) dias após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber:

10.1.1 – Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

10.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a saber:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – À credenciada é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

13.2 – O recurso, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 dias (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14 – ANEXOS

- Anexo I - Proposta de adesão para Credenciamento;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo III - Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação
- Anexo IV – Declaração de que cumpre o Inciso XXXIII art. 7º da CF 1988;
- Anexo V - Informação nº conta corrente e
- Anexo VI - Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

58

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica eleito o foro de Bandeirantes/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2020.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

59

ANEXO I (Modelo)

PROPOSTA DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB, divulgado pelo Município de Bandeirantes, objetivando a prestação de serviços médicos.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

CRM nº. _____ RG nº: _____ SSP _____ CPF: _____

Data: ____/____/____.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

60

ANEXO II (Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área serviços médicas, processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

61

ANEXO III (Modelo)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____/_____/_____.

(Carimbo e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

62

ANEXO IV (Modelo)

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB.

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo)*, representante legalmente constituído da proponente *(inserir o nome da proponente)* declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, _____, de _____ de 2.020.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

63

ANEXO V (Modelo)

PROPONENTE:
ENDEREÇO.....
CNPJ/CPF:..... FONE/FAX:(0xx)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:
Agência nº:
Nome da agência:
Cidade da agência:
Endereço da agência:
Conta nº:
Titular:
Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., de..... De 2020.

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

64

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. / ____ - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e _____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 6.364.187-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.035.819-28, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro _____ com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de(o) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º __/____ - PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2020-PMB**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º __/____ - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2020**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

65

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº ___/___ – PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até **20 (vinte) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados** no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de horas/atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

66

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

67

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº ___/___** – **PMB- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

68

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, ___ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

69
/

EXTRATO DO CONTRATO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº ____/____ - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: _____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR:

DOTAÇÃO:

Bandeirantes-PR, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

70

Protocolo Nº 173/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2020.

Ref.: Processo de Chamamento Público 08/2020-PMB
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
TOTAL					130.000,00

Total Geral: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Regina Célia Amaral Fabris
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

71

Protocolo Nº 173/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2020.

Ref.: Processo de Chamamento Público 08/2020-PMB
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global do Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR o valor supracitado importa em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

João Roberto Cosmo
Membro

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Membro



72
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.483/2020


LINO MARTINS, Prefeito Município
Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso
atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta
para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de
os funcionários MARCOS DE MORAES, portador da Carteira de Identidade
RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97;
FERREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade
10832218/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e
ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.81
4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência
primeira e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, JÚLIA
CARVALHO PEREIRA e CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.


Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escrivão
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

73
6

Protocolo Nº 173/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2020.

Ref.: Processo de Chamamento Público 08/2020-PMB
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salienciamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

74

Protocolo Nº 173/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2020.

Ref.: Processo de Chamamento Público 08/2020-PMB
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2018, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 06 de dezembro de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.


Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2020.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda
CRC-PR 051692/0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

75

PARECER JURIDICO Nº 292/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 173/2020. Chamamento Público nº. 08/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitações.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de Chamamento Público registrado sob o nº 08/2020, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos hospitalares complementares.

Consta no presente certame: solicitação do Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando pleito; solicitação da Secretaria de Saúde; justificativa; Tabela do SUS de valores que serão pagos aos credenciados; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; Minuta do edital; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de chamamento público, especificações do objeto, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

76

Ficou estabelecido no edital o valor máximo a ser pago pelo serviço, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 15.608/07, cumulado com o art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de chamamento público bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale esclarecer que a Lei Estadual nº. 15.608/2007 dispõe a possibilidade de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observando o prazo de publicidade mínimo de 15 dias úteis e no máximo de 30 dias úteis.

O edital seguiu algumas cautelas recomendadas pela Lei Estadual 15.608/2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

I - Explicitação do objeto a ser contratado;

II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

77

- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado;
- IV - Manutenção de tabela e preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurado contraditório e ampla defesa;
- III - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

A Lei Estadual 15.608/2007, em seu artigo 25, § 2º, estipula como requisito *sine qua non* ao Chamamento Público a estipulação de um valor pré-definido pela Administração aos postulantes interessados.

§ 2º. *O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.*

Houve a estipulação de valores pré-fixados por meio da Tabela SUS, obedecendo a normativa legal supra.

Vê-se, o respeito ao entendimento do TCU:

Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 78

Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (Decisão 656/1995 - Plenário).

Desta forma, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de chamamento público e seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de novembro de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

Publicado no AOTC Nº 214 de 28/08/2009

ACÓRDÃO Nº 789/09 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 531044/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO : VALDOMIRO TEIXEIRA FRAIZ
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: CONSULTA. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DIRETA. COMPETIÇÃO INVIÁVEL. INEXIGIBILIDADE. INDEPENDENTE DA ORIGEM DO RECURSO. LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo de Pinhalão, acima nominado, na qual busca um posicionamento deste Tribunal a respeito dos seguintes aspectos:

“1) É possível a Administração Pública realizar contratação de laboratórios para realização de exames através de CREDENCIAMENTO de todos os interessados que satisfaçam às condições impostas, por inexigibilidade de licitação?”

2) Se a verba a ser utilizada para o pagamento da contratação referida na pergunta anterior for total ou parcialmente decorrente de repasse federal ou estadual, poderá o CREDENCIAMENTO ser feito por inexigibilidade de licitação ou terá que obrigatoriamente ser feita por Pregão?”

A peça vestibular veio acompanhada de parecer jurídico que adota a linha de ser possível a realização do credenciamento sob o manto do art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando que não há competição entre os possíveis interessados. No entanto, assevera ser necessária ampla divulgação do credenciamento pelo Administração Pública com o propósito de permitir que um maior número de interessados prestem os serviços de interesse da coletividade.

No que tange a segunda indagação, o parecerista da entidade consulente entende que mesmo que o Decreto Federal nº 5504/2005 determine a realização da modalidade pregão para a realização de despesas com recursos oriundos parcial ou totalmente da União, essa situação só se aplicaria em casos de existência de competição entre os interessados, o que não ocorre no caso ora versado, sendo assim desnecessária a realização de prévio procedimento licitatório.

Recebida a consulta, a mesma foi encaminhada à Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência deste Tribunal, que exarou a informação nº 58/08, aclarando a não existência de prejudgados sobre a matéria. Entretanto, o tema da consulta já foi objeto de análise por parte desta Corte nos protocolados nºs. 4266/02 e 127911/03, desaguando nas decisões, respectivamente, Resolução nº 1420/04¹ e Resolução nº 5351/04².

A Diretoria Jurídica analisou a matéria, lançando o parecer nº 17544/08, no qual responde a primeira indagação de forma positiva, ou seja, de que a licitação para o credenciamento de interessados na prestação de exames clínicos é inexigível, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Administração Pública.

Agora, no que pertine a segunda pergunta pondera não ser possível a realização do credenciamento mediante a inexigibilidade, por entender que nos casos em que a origem dos recursos esteja prevista como transferência voluntária³ dever-se-á observar as regras insculpidas na legislação atinente a matéria, em especial a contida no Decreto Federal nº 5504/2005, que, em suma, exige a realização de prévio procedimento licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente, em sua espécie eletrônica.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 6218/09, no qual corrobora integralmente com as conclusões lançadas pela Diretoria Jurídica.

É o relatório.

¹ Possibilidade de credenciamento de médicos a consórcio intermunicipal sem a realização de licitação.

² Possibilidade de contratação direta de prestadores de serviços médicos especializados, por meio de contrato ou pelo sistema do credenciamento, desde que respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO VOTO

Inicialmente, é importante frisar que o credenciamento é uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, de acordo com regras de habilitação e remuneração previamente fixadas pelo Poder Público.

Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, considerando que, pela natureza do serviço, não existe relação de exclusão, ou seja, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por uma determinada pessoa, mas é prestado por todos os credenciados.

Com efeito, o sistema de credenciamento, deve ser realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, buscando com isso uma melhor qualidade dos serviços, além do menor preço, podendo a nosso sentir ser adotado sem licitação amparado no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93⁴.

A Administração Pública deverá elaborar edital, com ampla divulgação para a contratação dos serviços de seu interesse, observados os princípios administrativos e as normas da Lei de Licitações e Contratos.

Cumpre-se destacar que o edital deve prever qual a quantidade dos serviços, como também as verbas orçamentárias que darão o suporte necessário para a realização das futuras despesas.

O Egrégio Tribunal de Contas da União tem defendido a utilização do credenciamento, conforme se pode notar do contido na Decisão nº 656/1995 do Plenário⁵, *in verbis*:

³ Art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

⁴ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

⁵ TCU, Proc. nº 016.522/95-8, Rel. Min. Homero Santos, julg. em 06/12/1995, pub. DOU 22/12/1995 pág. 22549.

(...) requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se, com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser

incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia do procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços médicos, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas; a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência”.

Desse modo, para que ocorra o credenciamento a Administração deve elaborar um documento que regulamente quais as atividades a serem prestadas pelo credenciado, quais as condições para o credenciamento, qual o regime de execução do contrato e quanto ela se compromete a pagar a título de contraprestação.

Oportuno frisar, que estes contratos não se sujeitam aos prazos contidos no art. 57 da Lei 8666/93, considerando que o credenciamento está sempre aberto.

O credenciamento pressupõe que todos os interessados serão contratados, restringindo-se o seu uso aos serviços ou às atividades prestadas diretamente à população por terceiros contratados pela Administração. São exemplos usuais de serviços credenciados o prestado por médicos, hospitais privados, laboratórios, serviços bancários e serviços de inspeção em automóveis.

Portanto, tratando-se o credenciamento de uma forma de cadastro, aberto a todos os interessados que tenham vontade de prestar determinado serviço de interesse da coletividade, respeitando-se regras de igualdade e visando prestar um serviço adequado e satisfatório a todos os envolvidos e considerando que este cadastro como asseverado acima deverá encontrar-se permanentemente aberto e disponível a todos os possíveis profissionais ou empresas do ramo pertinente ao objeto do credenciamento, vislumbra-se ser possível a contratação direta, uma vez

que a competição torna-se inviável, dessarte, encontrando respaldo no art. 25 da Lei 8.666/93⁶.

Quanto à segunda indagação trazida a lume pelo Consulente, este Relator com a devida *venia* entende de forma diversa da esposada pela unidade técnica e acompanhada pelo Ministério Público de Contas, senão veja-se.

É sabido que a regra constitucional plasmada no art. 37, inciso XXI determina a realização de prévio procedimento licitatório quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações, à exceção dos casos especificados na legislação.

A lei regente das Licitações e Contratações Públicas - a multiconhecida Lei nº 8.666/93 - consigna em seus arts. 17, 24 e 25 situações em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Já, o Decreto Federal nº 5504, de 05 de agosto de 2005 estabeleceu a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

Ora, *in casu* estamos a tratar do sistema de credenciamento, que pode ser considerado um novo tipo de procedimento, alternativo ou mesmo substitutivo aos procedimentos licitatórios tradicionais, no qual se busca o atingimento do interesse público.

Neste passo é importante ressaltar que em consonância ao disposto no art. 197 da Magna Carta Federal combinado com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990⁷, a execução das ações e serviços de saúde deve ser realizada todos os dias mediante a participação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Em se tratando da execução de serviços de saúde, aí compreendidos a prestação dos

⁶ Frise-se, por oportuno, que a matéria - credenciamento - encontra-se prevista nos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608/07 (Lei de Licitações, Contratos e Convênios do Estado do Paraná).

⁷ Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências. Lei Orgânica da Saúde.

serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que a Administração Pública lance mão do sistema de credenciamento, que visa atrelar-se ao interesse do Poder Público em colocar a disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, como também de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais.

Com efeito, estamos diante de uma nova situação que a nosso sentir não pode ficar atrelada a um ato administrativo formal. E cabe aqui lembrar que o decreto supramencionado⁸ faz menção a utilização do pregão, preferencialmente, na sua forma eletrônica quando se tratar de contratações envolvendo bens e serviços comuns.

Bens e serviços comuns na definição trazida pelo § único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 são "... aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Do objeto da consulta depreende-se um universo de serviços que podem ser entendidos como de natureza comum, técnico profissional generalizado e técnico profissional especializado.

Sendo assim, inobstante tratem-se os recursos total ou parcialmente oriundos de transferências voluntárias da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, o conveniente, o tomador do recurso não estará obrigado a licitar, podendo lançar mão do juízo de conveniência, necessidade e oportunidade, sopesando os elementos da situação concreta para decidir se o caminho que o levará ao alcance do interesse público está na realização de um certame licitacional ou na utilização do sistema de credenciamento, respeitados e observados todos aqueles elementos já abordados aqui quando do enfrentamento da primeira questão.

Destarte, se fazendo presente a inviabilidade de competição aplica-se o art. 25 da Lei nº 8.666/93, inobstante a origem do recurso, salvo se

expressamente no termo de convênio ou instrumento congênere constar cláusula obrigando o conveniente ou tomador do recurso a realizar prévio procedimento licitatório.

De todo o exposto, **VOTO** que a resposta a presente consulta seja oferecida nos termos ora apresentados.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 531044/08,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

Responder a presente Consulta, nos termos ora apresentados.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não conhecimento da referida Consulta (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009 – Sessão nº 29.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

88

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB PROCESSO Nº 173/2020

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo à partir de 26 de novembro de 2020, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n 1.457 Centro – Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

Fica estabelecido inicialmente o dia 16 de dezembro de 2020 para análise do documentação protocolada.

Bandeirantes – PR, 23 de novembro de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

89

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 – PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1- PREÂMBULO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná através, inicialmente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, e portaria 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, e agora através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, com devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Bandeirantes e de conformidade com artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a abertura de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica, qualificada tecnicamente, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a Secretaria Municipal de Saúde

2.2 – O valor a ser pago mensalmente pela prestação dos serviços será efetuado conforme abaixo discriminado:

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

90

3.1 – Poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrarem no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento;

3.2 - Que disponham de instalações apropriadas localizadas na sede do município de Bandeirantes-PR para a realização do objeto do presente chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.3 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97 desta mesma Lei);

3.4 - Os interessados deverão ainda:

3.4.1 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.4.2 - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

3.4.3 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

3.4.4 - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

3.4.5 - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

3.4.6 - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

3.4.7 - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e

3.4.8 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, a partir da publicação do presente instrumento no jornal Folha do Norte Paranaense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

91

4.2 – Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento que será de 01 (um) ano.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Setor de Protocolo, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes – Paraná devendo estar devidamente lacrados e com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, DE REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM APRESENTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS AO PARTICIPAR DE LICITAÇÕES (Lei nº 8.666/93, Art.28, Art.29, Art.30 e Art.87):

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;
- Certidão Negativa de Débitos Reativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

92

- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município se for o caso;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ);
- h) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Tributos Estaduais expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- i) Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal da sede do proponente;
- j) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade Ltda.) ou Requerimento de Empresário expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da atual diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou associação civil);
- k) Relação atualizada contendo nome, especialidade e número de inscrição no Conselho Regional de Classe dos profissionais que compõem o quadro da proponente;
- l) Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional da Classe (Certidão Negativa de Débitos);
- m) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II (em função do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93);
- n) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público conforme modelo constante no Anexo III;
- o) Declaração assinada pelo proponente de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 conforme anexo IV;
- p) Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme anexo V e
- q) Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

93

Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial (art.32 da Lei nº 8.666/93).

7 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado, obrigando-se o Município de Bandeirantes a proceder no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário o chamamento público para atualização dos registros existentes.

7.2 – A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente credenciadas pela ordem de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no item 2.2 do presente instrumento, sendo vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 – O valor indicado no item 9.1 somente sofrerá reajuste desde que devidamente justificados, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Poderão os usuários denunciar à Secretaria de Saúde do município de Bandeirantes-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento

11.3 - Poderá a credenciada solicitar o cancelamento do credenciamento sem incorrer nas sanções previstas no item 11.1 acima desde que comunique, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde sua intenção de desligamento com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

94

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber:

10.1.1 – Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

10.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a saber:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – À credenciada é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

13.2 – O recurso, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 dias (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14 – ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de adesão para Credenciamento;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III - Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação
- d) Anexo IV – Declaração de que cumpre o Inciso XXXIII art. 7º da CF 1988;
- e) Anexo V - Informação nº conta corrente e
- f) Anexo VI - Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

95

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica eleito o foro de Bandeirantes/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes-PR, 23 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

96

ANEXO I (Modelo)

PROPOSTA DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB, divulgado pelo Município de Bandeirantes, objetivando a prestação de serviços médicos.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

CRM nº. _____ RG nº: _____ SSP _____ CPF: _____

Data: ____ / ____ / ____

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

97

ANEXO II (Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área serviços médicas, processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

98

ANEXO III (Modelo)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ / _____ / _____.

(Carimbo e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

99

ANEXO IV (Modelo)

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB.

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo)*, representante legalmente constituído da proponente *(inserir o nome da proponente)* declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, _____, de _____ de 2020.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

100

ANEXO V (Modelo)

PROPONENTE:
ENDEREÇO.....
CNPJ/CPF:.....FONE/FAX:(0xx)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:
Agência nº:
Nome da agência:
Cidade da agência:
Endereço da agência:
Conta nº:
Titular:
Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., de..... De 2020.

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

101

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. / ____ - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e _____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 6.364.187-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.035.819-28, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro _____ com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de(o) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº ____ / ____ - PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº ____ / ____ - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

102

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº ___/___** – **PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até **20 (vinte) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados** no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de horas/atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

103

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

104

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº ___/___** – **PMB- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

105

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

106
7

EXTRATO DO CONTRATO Nº ____ / ____
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº ____ / ____ - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR:

DOTAÇÃO:

Bandeirantes-PR, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Municipalidades**Assis Chateaubriand**

AVISO DE SUSPENSÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020
Assis Chateaubriand, 24 de novembro de 2020.

Considerando a necessidade da análise da Área Técnica relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020, que tem por objeto: contratação de Instituição/empresa gerenciadora de integração para estágios não obrigatórios visando disponibilizar aos estudantes com educação de ensino fundamental - Fase II, educação de nível regular, educação profissional de nível médio técnico e educação de nível Superior Pós-Graduação e Estágio Supervisionado em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 3138/2018, determino a **SUSPENSÃO** do presente certame, no estado em que se encontra, ficando, portanto, postergado o prosseguimento do feito.

Publique-se
Divulgue-se

Antonio Rodrigues da Silva
Gerente de Compras e Licitações

108333/2020

Balsa Nova

MUNICÍPIO DE BALSANOVA - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) 41/2020

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSANOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) SOB ONº. 41/2020, PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E HOSPITALARES DESTINADOS A PREVENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS, CAUSADOR DA PANDEMIA DE COVID 19, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, NO DIA 07/12/2020 ÀS 08H30MIN. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ACESSANDO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br. E NO SITE www.bilecompras.com. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE EMAIL propostas@balsanova.pr.gov.br. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSANOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 - CENTRO - BALSANOVA - FONE: (41) 3636-8026. DEJALMA KOCHINSKI - PREGOIRO.

108426/2020

Bandeirantes

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB
PROCESSO Nº 173/2020

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.698, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir de 26 de novembro de 2020, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Pironer n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. Fica estabelecido inicialmente o dia 16 de dezembro de 2020 para análise da documentação protocolada.

Bandeirantes - PR, 23 de novembro de 2020.

Marcos de Moraes

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2020-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VCA AUTOMOTORES LTDA
OBJETO: CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO 4X2
FINALIDADE: ADITAR a execução do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes PR, 19 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Lino Martins

CONTRATANTE

VCA AUTOMOTORES LTDA

André Eduardo Raimundo

CONTRATADA

108542/2020

Barracão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, equipamentos médicos e odontológicos, de som e informática, e mobiliário em geral para manutenção das UBS do Município de Barracão/PR - Recursos oriundos da Proposta nº 08992.896000/1150-01 - Emenda Parlamentar/FNS/MS.

VIGÊNCIA: Seis meses.

CONTRATO: Nº 160/2020.

CONTRATADA: M. H. M. DO COUTO - COMERCIAL - ME.
VALOR: R\$ 20.874,00 (vinte mil e oitocentos e setenta e quatro reais).

CONTRATO: Nº 161/2020.

CONTRATADA: CCK COMERCIAL EIRELI - EPP.
VALOR: R\$ 13.219,00 (treze mil e duzentos e dezenove reais).

CONTRATO: Nº 162/2020.

CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP.
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONTRATO: Nº 163/2020.

CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
VALOR: R\$ 7.092,90 (sete mil e noventa e dois reais e noventa centavos).

CONTRATO: Nº 164/2020.

CONTRATADA: JOSE AUGUSTO PAVÃO - ME.
VALOR: R\$ 40.770,00 (quarenta mil e setecentos e setenta reais).

CONTRATO: Nº 165/2020.

CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA - EPP.
VALOR: R\$ 2.385,00 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

CONTRATO: Nº 166/2020.

CONTRATADA: BATERIAS CHAPECO - EPP.
VALOR: R\$ 1.825,00 (um mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

CONTRATO: Nº 167/2020.

CONTRATADA: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME.
VALOR: R\$ 7.741,00 (sete mil e setecentos e quarenta e um reais).

CONTRATO: Nº 168/2020.

CONTRATADA: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME.
VALOR: R\$ 15.305,00 (quinze mil e trezentos e seis reais).

CONTRATO: Nº 169/2020.

CONTRATADA: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
VALOR: R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais).

CONTRATO: Nº 170/2020.

CONTRATADA: JUSTO MÓVEIS DE AÇO - EPP.
VALOR: R\$ 5.779,00 (cinco mil e setecentos e setenta e nove reais).

CONTRATO: Nº 171/2020.

CONTRATADA: MV ELETRÔNICOS EIRELI - ME.
VALOR: R\$ 54.525,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

108223/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, eletrodomésticos, equipamentos de som e informática, mobiliário em geral, utilizando recursos do Espelho de Programação SIGTV nº 4102604/2019-0001 MDS/SUAS, para manutenção do Centro de Convivência do Município de Barracão/PR.

VIGÊNCIA: Seis meses.

CONTRATO: Nº 146/2020.

CONTRATADA: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP.
VALOR: R\$ 32.367,00 (trinta e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais).

Bandeirantes-PR, 13 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

**Dispensa de Licitação - 107/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: C. H. MORETO & CIA LTDA

TOTAL GERAL: R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 20 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

**Inexigibilidade de Licitação 31/2020 - PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no caput Art. 25, a favor do CONTRATADO:

IAGO RIBEIRO DA SILVA

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020 no valor total de até R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB
PROCESSO Nº 173/2020**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir de 26 de novembro de 2020, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. Fica estabelecido inicialmente o dia 16 de dezembro de 2020 para análise do documentação protocolada.

Bandeirantes - PR, 23 de novembro de 2020.

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: ADITAR o contrato em 25%(vinte e cinco inteiros por cento), na quantidade dos itens licitados, sobre o valor do contrato em R\$ 18.062,50 (dezoito mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescentando aproximadamente R\$ 4.515,62(quatro mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 22.578,12 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos)

Município de Bandeirantes

LINO MARTINS

Rosineia de Cassia R Valente - ME

ROSINEIA DE CÁSSIA R. VALENTE

Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2020-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: VCA AUTOMOTORES LTDA

OBJETO: CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO 4X2

FINALIDADE: ADITAR a execução do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes PR, 19 de novembro de 2020.

Município de Bandeirantes

LINO MARTINS

Contratante

VCA Automotores LTDA

ANDRÉ EDUARDO RAIMUNDO

Contratada

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

FINALIDADE: PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes-PR, 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

109

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO RETIFICADO Nº 08/2020-PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que **RETIFICOU** o edital e estará recebendo à partir da publicação deste aviso no Jornal Diário Oficial do Paraná e Associação dos Municípios do Paraná, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n 1.457 Centro – Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

Fica estabelecido inicialmente o dia 29 de dezembro de 2020 para análise da documentação protocolada.

Bandeirantes – PR, 30 de novembro de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 - PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1- PREÂMBULO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, e portaria 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, com devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Bandeirantes e de conformidade com artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a abertura de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

2 - OBJETO:

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica, qualificada tecnicamente, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a Secretaria Municipal de Saúde

2.2 - O valor a ser pago mensalmente pela prestação dos serviços será efetuado conforme abaixo discriminado:

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
TOTAL					130.000,00

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

111

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 – PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1- PREÂMBULO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, e portaria 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, com devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Bandeirantes e de conformidade com artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a abertura de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica, qualificada tecnicamente, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a Secretaria Municipal de Saúde

2.2 – O valor a ser pago mensalmente pela prestação dos serviços será efetuado conforme abaixo discriminado:

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



3.1 – Poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrarem no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento;

3.2 - Que disponham de instalações apropriadas localizadas na sede do município de Bandeirantes-PR para a realização do objeto do presente chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.3 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97 desta mesma Lei);

3.4 - Os interessados deverão ainda:

3.4.1 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.4.2 - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

3.4.3 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

3.4.4 - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

3.4.5 - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

3.4.6 - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

3.4.7 - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e

3.4.8 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, a partir da publicação do presente instrumento no jornal Folha do Norte Paranaense.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

113

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento que será de 01 (um) ano.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Setor de Protocolo, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes – Paraná, devendo estar devidamente lacrados e com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, DE REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM APRESENTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS AO PARTICIPAR DE LICITAÇÕES (Lei nº 8.666/93, Art.28, Art.29, Art.30 e Art.87):

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Certidão Negativa de Débitos Reativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

114

- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município se for o caso;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ);
- h) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Tributos Estaduais expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- i) Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal da sede do proponente;
- j) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade Ltda.) ou Requerimento de Empresário expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da atual diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou associação civil);
- k) Relação atualizada contendo nome, especialidade e número de inscrição no Conselho Regional de Classe dos profissionais que compõem o quadro da proponente;
- l) Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional da Classe (Certidão Negativa de Débitos);
- m) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II (em função do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93);
- n) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público conforme modelo constante no Anexo III;
- o) Declaração assinada pelo proponente de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 conforme anexo IV;
- p) Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme anexo V e
- q) Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da



Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial (art.32 da Lei nº 8.666/93).

7 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado, obrigando-se o Município de Bandeirantes a proceder no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário o chamamento público para atualização dos registros existentes.

7.2 – A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente credenciadas pela ordem de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no item 2.2 do presente instrumento, não podendo ultrapassar os valores dos procedimentos da tabela anexa (SUS) sendo vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 – O valor indicado no item 9.1 somente sofrerá reajuste desde que devidamente justificados, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Poderão os usuários denunciar à Secretaria de Saúde do município de Bandeirantes-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento

11.3 - Poderá a credenciada solicitar o cancelamento do credenciamento sem incorrer nas sanções previstas no item 11.1 acima desde que comunique, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde sua intenção de desligamento com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

116

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (vinte) dias após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber:

10.1.1 – Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

10.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a saber:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – À credenciada é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

13.2 – O recurso, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 dias (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14 – ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de adesão para Credenciamento;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III - Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação
- d) Anexo IV – Declaração de que cumpre o Inciso XXXIII art. 7º da CF 1988;
- e) Anexo V - Informação nº conta corrente e
- f) Anexo VI - Minuta do contrato.



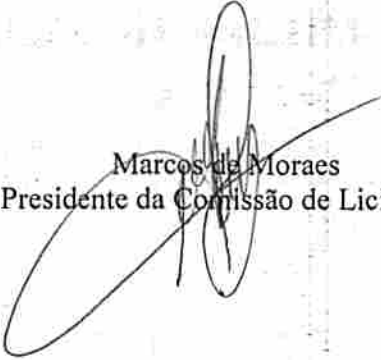
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

117

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica eleito o foro de Bandeirantes/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

118
9

ANEXO I (Modelo)

PROPOSTA DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB, divulgado pelo Município de Bandeirantes, objetivando a prestação de serviços médicos.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

CRM nº. _____ RG nº: _____ SSP _____ CPF: _____

Data: _____ / _____ / _____.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

119

ANEXO II
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área serviços médicas, processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

120

ANEXO III (Modelo)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ / _____ / _____.

(Carimbo e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

121

ANEXO IV (Modelo)

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB.

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo*), representante legalmente constituído da proponente (*inserir o nome da proponente*) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, _____, de _____ de 2.020.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

122

ANEXO V (Modelo)

PROPONENTE:
ENDEREÇO.....
CNPJ/CPF:.....FONE/FAX:(0xx)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:
Agência nº:
Nome da agência:
Cidade da agência:
Endereço da agência:
Conta nº:
Titular:
Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., de..... De 2020.

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

123

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º / ____ - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e _____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 6.364.187-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.035.819-28, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro _____ com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de(o) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º ____ / ____ - PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2020-PMB**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º ____ / ____ - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2020**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

124

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº ___/___** – **PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até **20 (vinte) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados** no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de horas/atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

125

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

126

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10%(dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO** Nº / – **PMB- CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 08/2020 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

127

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

128

EXTRATO DO CONTRATO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº ____/____ - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR:

DOTAÇÃO:

Bandeirantes-PR, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

129

ANEXO VII
(TABELA SUS)

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Ministério da Saúde | Hospital Escola | Hospital de Especialidades

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Planos
Atividades

Procedimento

Procedimento: 02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia

Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo

 Competência: 11/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 112,66 Serviço Hospitalar: R\$ 112,66

Total Ambulatorial: R\$ 112,66 Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 112,66

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME ENDOSCÓPICO DESTINADO A EXAMINAR O COLON. PERMITE TAMBEM REALIZAR VARIAS INTERVENCOES TERAPEUTICAS: OBTENCAO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA), EXTRACAO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUICAO DE DILATAO VASCULAR, DILATAO DE ESTENOSAS, ENTRE OUTRAS

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Voltar | Não Concluído | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tipos
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.09.01.004-5 - LAPAROSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia

Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo

Competência: 11/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 40,37 Serviço Hospitalar: R\$ 40,37

Total Ambulatorial: R\$ 40,37 Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 40,37

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra	Penales	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	-------	---------	------

Descrição

CONSISTE NUMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA MINIMAMENTE INVASIVA, MUITO UTILIZADA EM CIRURGIAS GINECOLÓGICAS E UROLÓGICAS. CONSAGRADA PARA A RETIRADA DA VESÍCULA BILIAR. A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA PERMITE ACESSAR PRATICAMENTE TODOS OS ÓRGÃOS DA CAVIDADE ABDOMINAL E SEU CONTEÚDO COM APARELHOS É REALIZADA SOB ANESTESIA E CONSISTE NUMA PEQUENA INCISÃO NA REGIÃO A SER EXAMINADA OU TRATADA. POR ONDE É INTRODUIDO O LAPAROSCOPIO, QUE É UM FINO TUBO DE FIBRAS ÓTICAS, ATRAVÉS DO QUAL PODE VISUALIZAR OS ÓRGÃOS INTERNOS E FAZER INTERVENÇÕES DIAGNÓSTICAS OU TERAPÊUTICAS. OUTRAS PEQUENAS INCISÕES PODEM SER NECESSÁRIAS PARA INTRODUIR OS INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS. CERTA QUANTIDADE DE GÁS (DIÓXIDO DE CARBONO) É INTRODUIDA DENTRO DA CAVIDADE ABDOMINAL A FIM DE EXPANDI-LA E CRIAR UM CAMPO DE TRABALHO PARA SE REALIZAR A CIRURGIA. ESTA TÉCNICA-TEM A VANTAGEM DE MENOR TRAUMA CIRÚRGICO, MENOS SANGRAMENTO INTRAOPERATÓRIO, MENOR DOR PÓS-OPERATORIA, RECUPERAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA MAIS RÁPIDA E RETORNO MAIS CÉLERE ÀS ATIVIDADES HABITUAIS AO TRABALHO. ALÉM DE MENORES CICATRIZES, ELA REDUZ A TAXA DE INFECÇÕES E A OCORRÊNCIA DE ADERÊNCIAS PÓS-OPERATORIAS. PRATICAMENTE TODAS AS CIRURGIAS GINECOLÓGICAS (CISTOS DE OVÁRIO, DILATAÇÃO DAS TROMPAS, TORÇÃO DE OVÁRIO, GRAVIDEZ ECTÓPICA, ETC.) E UROLÓGICAS PODEM SER REALIZADAS POR LAPAROSCOPIA, ALÉM DA RETIRADA E OS PROLAPSOS DO ÚTERO, BEM COMO A CISTOCELE OU RETOCELE.

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Taboas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.09.01.006-1 - VIDEOLAPAROSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia
 Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo

Competência: 11/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Alta Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 95,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 95,00	Serviço Profissional: R\$ 95,00
	Total Hospitalar: R\$ 95,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NUMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA MINIMAMENTE INVASIVA, MUITO UTILIZADA EM CIRURGIAS GINECOLÓGICAS E UROLÓGICAS, CONSAGRADA PARA A RETIRADA DA VESÍCULA BILIAR, QUE FOI SEU PRIMEIRO USO. A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA PERMITE ACESSAR PRATICAMENTE TODOS OS ÓRGÃOS DO CORPO HUMANO COM APARELHOS CONTENDO NA EXTREMIDADE QUE É INTRODÚZIDA NO CORPO, UMA MINICÂMERA QUE TRANSMITE IMAGENS EM ALTA RESOLUÇÃO PARA MONITORES DE VÍDEO E QUE PODEM SER GRAVADAS PARA ESTUDOS POSTERIORES. ESTE PROCEDIMENTO É CHAMADO, ENTÃO, VIDEOLAPAROSCOPIA. USADA PRIMITIVAMENTE QUASE SÓ PARA FAZER DIAGNÓSTICOS, A VIDEOLAPAROSCOPIA ATUAL PERMITE COLHER MATERIAL PARA BIÓPSIAS E PRATICAR INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS ANTES SÓ POSSÍVEIS A CÉU ABERTO. É REALIZADA SOB ANESTESIA E CONSISTE NUMA PEQUENA INCISÃO NA REGIÃO A SER EXAMINADA OU TRATADA, POR ONDE É INTRODÚZIDO O LAPAROSCOPIO, QUE É UM FINO TUBO DE FIBRAS ÓTICAS, ATRAVÉS DO QUAL PODE VISUALIZAR OS ÓRGÃOS INTERNOS E FAZER INTERVENÇÕES DIAGNÓSTICAS OU TERAPEÚTICAS. OUTRAS PEQUENAS INCISÕES PODEM SER NECESSÁRIAS PARA INTRODÚZIR OS INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS. CERTA QUANTIDADE DE GÁS (DIÓXIDO DE CARBONO) É INTRODÚZIDA DENTRO DA CAVIDADE ABDOMINAL A FIM DE EXPANDI-LA E CRIAR UM CAMPO DE TRABALHO PARA SE REALIZAR A CIRURGIA. ESTA TÉCNICA TEM A VANTAGEM DE MENOR TRAUMA CIRÚRGICO, MENOS SANGRAMENTO INTRAOPERATÓRIO, MENOR DOR PÓS-OPERATÓRIA, RECUPERAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA MAIS RÁPIDA E RETORNO MAIS CEDO ÀS ATIVIDADES HABITUAIS E AO TRABALHO. ALÉM DE MENORES CICATRIZES, ELA REDUZ A TAXA DE INFECÇÕES E A OCORRÊNCIA DE ADEHÊNCIAS PÓS-OPERATÓRIAS. PRATICAMENTE TODAS AS CIRURGIAS GINECOLÓGICAS (CISTOS DE OVÁRIO, DILATAÇÃO DAS TRUMPAS, TORÇÃO DE OVÁRIO, GRAVIDEZ ECTÓPICA, ETC.) E UROLÓGICAS PODEM SER REALIZADAS POR LAPAROSCOPIA, ALÉM DA RETIRADA E OS PROLAPSOS DO ÚTERO, BEM COMO A CISTOCELE OU RETOCELE. A TÉCNICA

DE VIDEOENDOSCOPIA TAMBÉM PODE SER REALIZADA EM OUTROS COMPARTIMENTOS COMO NO TÓRAX (VIDEOTORACOSCOPIA), NO PESCOÇO, NA FACE (EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA PLÁSTICA), VIAS URINÁRIAS E ARTICULAÇÕES. NAS ARTROSCOPIAS (VIDEOENDOSCOPIA DE ARTICULAÇÕES) E ENDOSCOPIA URINÁRIAS NÃO É UTILIZADO O GÁS CARBÔNICO PARA SE CRIAR ESPAÇO DE TRABALHO E SIM ÁGUA DESTILADA.

133

D



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Taboas
Atualizações

Procedimento

Procedimento: 02.09.04.002-5 - LARINGOSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia

Forma de Organização: 04 - Aparelho respiratório

Competência: 11/2020 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 47,14	Serviço Hospitalar: R\$ 47,14
Total Ambulatorial: R\$ 47,14	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 47,14

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME DA PORÇÃO MAIS ALTA DAS VIAS AÉREAS (NARIZ, LARINGE E FARINJE) POR MEIO DE UM APARELHO ENDOSCÓPICO CHAMADO LARINGOSCÓPIO DO TIPO RÍGIDO QUE É INTRODUIDO PELA BOCA E QUE PERMITE VISUALIZAR POR VIA DIRETA O INTERIOR DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES. MAIS PRECISAMENTE, PERMITE A VISUALIZAÇÃO ADEQUADA SOMENTE DA REGIÃO SUPRA-GLÓTICA E GLÓTICA (PREGAS VOCAIS). O EXAME TAMBÉM É USADO PARA DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS NAS NARINAS, ADENOIDES E PALATO. PODE SER REALIZADA CONCOMITANTEMENTE A MICROSCOPIA. TEM AINDA A FINALIDADE DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, EXERESE DE POLÍPO, NÓDULO OU PAPILOMA. AINDA PODE SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA OU DILATAÇÃO DE ESTENOSES. A LARINGOSCOPIA TAMBÉM PODE SER REALIZADA SEM OUTRAS INTERVENÇÕES CONCOMITANTES, INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA UTILIZADA. OS PROCEDIMENTOS QUE FOREM REALIZADOS CONCOMITANTEMENTE NÃO ESTÃO INCLUIDOS NO VALOR DA LARINGOSCOPIA, PODENDO SER ADICIONALMENTE APRESENTADOS PARA FATURAMENTO.

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fala Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Índices
Preços

Procedimento

Procedimento: 02.09.04.004-1 - VIDEOLARINGOSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia
 Forma de Organização: 04 - Aparelho respiratório

Competência: 11/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 45,50	Serviço Hospitalar: R\$ 45,50
Total Ambulatorial: R\$ 45,50	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 45,50

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Orgam	Regra Condicionada	Retases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	-------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME DA PORÇÃO MAIS ALTA DAS VIAS AÉREAS (NARIZ, LARINGE, E FARINJE) POR MEIO DE UM APARELHO ENDOSCÓPICO CHAMADO LARINGOSCÓPIO DE TUBO FINO E FLEXÍVEL COM FIBRAS ÓTICAS, QUE É INTRODUZIDO ATRAVÉS DO NARIZ (NASOLARINGOSCOPIA) PORTANDO EM SUA EXTREMIDADE UMA INICÂMERA QUE PERMITE VISUALIZAR, POR VIA DIRETA OU ATRAVÉS DE UM MONITOR DE VIDEO, O INTERIOR DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E GRAVAR AS IMAGENS CORRESPONDENTES, CASO NECESSÁRIO, PERMITE A VISUALIZAÇÃO DESDE A REGIÃO SUPRAGLÓTICA, GLÓTICA (PREGAS VOCAIS), SUBGLÓTICA E ATÉ DE PARTE DA TRAQUEIA. PODE SER REALIZADA CONCOMITANTEMENTE À MICROSCOPIA. TEM A FINALIDADE DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, EXERESE DE POLIPO, NÓDULO OU PAPILOMA, E AINDA PARA REALIZAÇÃO DE BIOPSIA OU DILATAÇÃO DE ESTENOSES. A VIDEOLARINGOSCOPIA TAMBÉM PODE SER REALIZADA SEM OUTRAS INTERVENÇÕES CONCOMITANTES, INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA UTILIZADA. OS PROCEDIMENTOS QUE FOREM REALIZADOS CONCOMITANTEMENTE NÃO ESTÃO INCLUIDOS NO VALOR DA VIDEOLARINGOSCOPIA, PODENDO SER ADICIONALMENTE APRESENTADOS PARA FATURAMENTO

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Complexidades
Tabela
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
 Forma de Organização: 02 - Diagnóstico em cardiologia

Competência: 11/2020 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) (Proc. Secundário) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Secundário) APAC
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 5,15	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 5,15	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. E REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIOGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.09.009-0 - REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
 Sub-Grupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)
 Forma de Organização: 09 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo

Competência: 11/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 22,21	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 22,21	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS, LESÕES TENDINOSAS E/OU LESÕES LIGAMENTARES, COM TROCA DE APARELHO GESSADO.





SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: público

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.09.007-3 - REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
 Sub-Grupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)
 Forma de Organização: 09 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo

Competência: 11/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima:
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 25,31	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 25,31	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS, LESÕES TENDINOSAS E/OU LESÕES LIGAMENTARES COM TROCA DE APARELHO GESSADO



Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 0204 Diagnóstico por radiologia

FO	020401	Exames radiológicos da cabeça e pescoço		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	020401012	DACRIORRINOGRAMIA	R\$ 49,85	R\$ 0,00
	020401013	PLANIGRAFIA DE CARIÓTIPO	R\$ 27,32	R\$ 0,00
	020401017	RADIOGRAFIA PNEUMÓCICA (TELEPRÓXIMAL BITE-WING)	R\$ 1,75	R\$ 0,00
	020401019	SALICINOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	R\$ 48,55	R\$ 0,00
FO	020402	Exames radiológicos da coluna vertebral		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	020402018	MELOGRAMIA	R\$ 118,00	R\$ 121,63
	020402034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,32	R\$ 0,00
	020402037	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICO-COMBAR	R\$ 9,73	R\$ 0,00
FO	020403	Exames radiológicos do tórax e mediastino		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	020403013	BRONCIOGRAMIA UNILATERAL	R\$ 110,41	R\$ 112,41
	020403021	DUOGRAMIA (POR MAMA)	R\$ 37,16	R\$ 0,00
	020403048	MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA DE LESÃO TUM PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$ 62,50	R\$ 62,50
	020403051	RADIOGRAFIA DE PNEUMOTÓRAX (PO)	R\$ 27,27	R\$ 0,00
	020403053	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$ 14,32	R\$ 0,00
	020403049	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02	R\$ 0,00
	020403041	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA PADRÃO OIT)	R\$ 9,55	R\$ 0,00
FO	020404	Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	020404017	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 0,00
	020404043	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 0,00
	020404086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	R\$ 5,82	R\$ 0,00
FO	020405	Exames radiológicos do abdômen e pelve		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	020405017	PIELOGRAMIA ANTEROGRADA PERCUTÂNEA	R\$ 72,15	R\$ 0,00
	020405019	URETEROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11	R\$ 0,00
	020405018	UROGRAMIA VENTRAL	R\$ 57,48	R\$ 0,00
FO	020406	Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	020406010	ARTROGRAMIA	R\$ 45,34	R\$ 0,00
	020406020	ESCAVOMETRIA	R\$ 7,77	R\$ 0,00
SUBGRUPO 0205 Diagnóstico por ultrassonografia				
FO	020501	Ultrassonografias do sistema circulatório (qualquer região)		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	020501016	ECOCARDIOGRAMIA DE ESTRESES	R\$ 168,00	R\$ 168,00
	020501014	ECOCARDIOGRAMIA TRANSESOFÁGICA	R\$ 168,00	R\$ 163,00
FO	020502	Ultrassonografias dos demais sistemas		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 0210 Diagnóstico por radiologia intervencionista

FU 021001 Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos

Código	Descrição	R. Am.	R. Hosp.
021001001	ARTERIOGRAFIA TOLEICA	R\$ 170,44	R\$ 170,44
021001001	ARTERIOGRAFIA CEREBROVASCULAR	R\$ 201,01	R\$ 201,01
021001002	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 178,44	R\$ 178,44
021001003	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	R\$ 200,01	R\$ 0,00
021001004	ARTERIOGRAFIA EM INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA ARTERIOESCLERÓTICA AORTO-ILÍACA E DISTAL	R\$ 504,33	R\$ 504,33
021001005	ARTERIOGRAFIA EM INVESTIGAÇÃO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	R\$ 504,43	R\$ 504,43
021001006	ARTERIOGRAFIA EM INVESTIGAÇÃO DE SQUEAMA CEREBRAL	R\$ 504,43	R\$ 504,43
021001007	ARTERIOGRAFIA PELVICA	R\$ 170,44	R\$ 170,44
021001008	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAVIDADE	R\$ 201,01	R\$ 201,01
021001009	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	R\$ 201,01	R\$ 201,01
021001010	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VENTRAL	R\$ 201,01	R\$ 201,01
021001011	ESPIROGRAFIA	R\$ 182,44	R\$ 182,44
021001012	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 148,04	R\$ 0,00
021001013	FLEBOGRAFIA POR CATETERISMO	R\$ 200,01	R\$ 0,00
021001014	LINFANGIOGRAFIA	R\$ 192,40	R\$ 192,40
021001015	PORTOGRAFIA TRANS-HEPÁTICA	R\$ 200,01	R\$ 200,01

FU 021002 Exames linfáticos

Código	Descrição	R. Am.	R. Hosp.
02100201	ECANOGRRAFIA TRANS-HEPÁTICA	R\$ 43,34	R\$ 43,34

SUBGRUPO 0211 Métodos diagnósticos em especialidades

FU 021101 Diagnóstico em otologia

Código	Descrição	R. Am.	R. Hosp.
02110101	CAULANOSCOPIA	R\$ 28,42	R\$ 0,00
02110102	INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA (PLETISMOGRAFIA)	R\$ 1,31	R\$ 0,00
02110103	USCULOMETRIA	R\$ 1,31	R\$ 0,00
02110104	PLETISMOGRAFIA (POR LATERALIDADE / TRANSITÓRIA)	R\$ 1,31	R\$ 0,00

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 0205 Diagnóstico por ultrassonografia

FD 020502 Ultrassonografia dos demais sistemas
Descrição

FD	Descrição	V. Inv.	V. Reg.
02050200	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 0,00
02050203	ULTRA-SONDGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍGULA, VIAS BILIARES)	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050204	ULTRA-SONDGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,89	R\$ 37,90
02050205	ULTRA-SONDGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050206	ULTRA-SONDGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050207	ULTRA-SONDGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050208	ULTRA-SONDGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050209	ULTRA-SONDGRAFIA DE PNEUMONIA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050210	ULTRA-SONDGRAFIA DE PNEUMONIA (VIA TRANSTORÁCICA)	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050211	ULTRA-SONDGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050212	ULTRA-SONDGRAFIA DE TORAX (EXTRACORPÓREA)	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050213	ULTRA-SONDGRAFIA GINECOLÓGICA	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050214	ULTRA-SONDGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050215	ULTRA-SONDGRAFIA TRANSPORTÁVEL	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050216	ULTRA-SONDGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,30	R\$ 24,30
02050217	ULTRA-SONDGRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PROTESE	R\$ 12,15	R\$ 0,00
02050218	ULTRA-SONDGRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PROTESE	R\$ 24,30	R\$ 0,00

Código	Descrição	V. Unit.	V. Hosp.
02010013	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA C/ CINE	R\$ 301,25	R\$ 301,25
02010014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE E DE PRÓTESE - RESTITA AOS CASOS DE IMPLANTE UNILATERAL DE PRÓTESE	R\$ 268,75	R\$ 0,00
02010015	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	R\$ 268,75	R\$ 0,00
SUBGRUPO 0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo			
Código	Descrição	V. Unit.	V. Hosp.
02080017	CINTECORGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67	R\$ 497,50	R\$ 497,50
02080018	CINTECORGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 408,52	R\$ 408,52
02080019	CINTECORGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 387,07	R\$ 387,07
02080021	CINTECORGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECRÓSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 168,47	R\$ 168,47
02080022	CINTECORGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DO FLUXO SANGÜÍNEO DE	R\$ 118,02	R\$ 118,02

D

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

FO 020801 Aparelho cardiovascular

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
920801008	CITIOLOGRAFIA QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,37	R\$ 142,37
920801009	CITIOLOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$ 214,65	R\$ 214,65
920801004	CITIOLOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 176,72	R\$ 176,72
920801002	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93	R\$ 123,93

FO 020802 Aparelho digestivo

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
920802012	CITIOLOGRAFIA DE FICADO E BACO (MINUDO S MAGENS)	R\$ 132,25	R\$ 132,25
920802020	CITIOLOGRAFIA DE FICADO E VRS BILIARES	R\$ 187,83	R\$ 187,83
920802003	CITIOLOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/OU S/ ESTIMULO	R\$ 87,89	R\$ 87,89
920802005	CITIOLOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIGUDO)	R\$ 126,38	R\$ 126,38
920802003	CITIOLOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEM SOLIDO)	R\$ 126,38	R\$ 126,38
920802007	CITIOLOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22	R\$ 144,22
920802009	CITIOLOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,88	R\$ 114,88
920802006	CITIOLOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 187,23	R\$ 187,23
920802101	CITIOLOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$ 210,82	R\$ 210,82
920802019	CITIOLOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	R\$ 126,38	R\$ 126,38
920802023	MINIO CITIOLOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26	R\$ 1.103,26

FO 020803 Aparelho endócrino

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
920803018	CITIOLOGRAFIA DE PNAUTÍDEDES	R\$ 224,34	R\$ 224,34
920803029	CITIOLOGRAFIA DE TIREOIDE C/OU S/ CAPTACAO	R\$ 77,28	R\$ 77,28
920803034	CITIOLOGRAFIA DE TIREOIDE C/TESTE DE SUPRESSAO/ESTRABLO	R\$ 107,30	R\$ 107,30
920803042	CITIOLOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO PITEIRIO	R\$ 226,79	R\$ 226,79
920803050	TESTE DO PERICLONATO C/ RADIONUCLÍDIO	R\$ 107,40	R\$ 107,40

FO 020804 Aparelho genitourinário

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
920804021	CITIOLOGRAFIA DE RM C/ BALDO V/	R\$ 437,59	R\$ 437,59
920804030	CITIOLOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94	R\$ 108,94
920804004	CITIOLOGRAFIA RENAL RENOGRAFIA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03	R\$ 133,03
920804004	CISTOCITIOLOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97	R\$ 122,97
920804072	CISTOCITIOLOGRAFIA INDIETA	R\$ 144,30	R\$ 144,30
920804002	DETERMINACAO DE FETINACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22	R\$ 63,22
920804309	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22	R\$ 63,22

FO 020805 Aparelho esquelético

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
920805019	CITIOLOGRAFIA DE ARTICULACAO S E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,22	R\$ 180,22
920805035	CITIOLOGRAFIA DE OSSOS C/OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTERIO)	R\$ 180,99	R\$ 180,99
920805043	CITIOLOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ BALDO V/	R\$ 437,59	R\$ 437,59

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

FO 020806 Aparelho nervoso

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
020806014	CINTLOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL (C/ SAÍDA ESPECTO)	R\$ 438,01	R\$ 438,01
020806022	CINTLOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIAÇÃO DO TRÁFEGO LÍQUORICO)	R\$ 200,34	R\$ 200,34
020806029	ESTUDO DE FLUXO SANGÜÍNEO CEREBRAL	R\$ 119,18	R\$ 119,18

FO 020807 Aparelho respiratório

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
020807019	CINTLOGRAFIA DE PULMÃO (C/ GÁLIUM 67)	R\$ 437,35	R\$ 437,35
020807023	CINTLOGRAFIA DE PULMÃO (C/ PESQUISA DE ASPERÇÃO)	R\$ 127,31	R\$ 127,31
020807038	CINTLOGRAFIA DE PULMÃO POR INALCAÇÃO (MÉTODO 2 (PROJECÇÕES))	R\$ 128,12	R\$ 128,12
020807044	CINTLOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÉTODO 4 (PROJECÇÕES))	R\$ 130,30	R\$ 130,30

FO 020808 Aparelho hematológico

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
020808013	CINTLOGRAFIA DE SISTEMA REÍCULO-ENDOTELIAL (MÉDULA ÓSSEA)	R\$ 112,61	R\$ 112,61
020808027	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BACO (C/ RADIONUCLÍDIOS)	R\$ 97,37	R\$ 97,37
020808031	DETERMINAÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMÁCIAS (C/ RADIONUCLÍDIOS)	R\$ 94,38	R\$ 94,38
020808049	LEFOCITE QUÍMICA	R\$ 141,33	R\$ 141,33

FO 020809 Outros métodos de diagnóstico em medicina nuclear in vivo

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
020809010	CINTLOGRAFIA DE CORPO INTERIO (C/ GÁLIUM 67) (C/ PESQUISA DE NEOPLASIAS)	R\$ 804,30	R\$ 804,30
020809023	CINTLOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (C/ RADIONUCLÍDIOS)	R\$ 66,23	R\$ 66,23
020809037	CINTLOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43	R\$ 289,43

SUBGRUPO 0209 Diagnóstico por endoscopia

FO 020901 Aparelho digestivo

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
020901010	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VA ENDOSCÓPICA)	R\$ 90,88	R\$ 90,88
020901053	RETOSIGMOIDOSCÓPIA	R\$ 23,13	R\$ 23,13
020901061	VIDEOLAFARINGOSCOPIA	R\$ 95,00	R\$ 95,00

FO 020904 Aparelho respiratório

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
020904013	LARINGOSCOPIA	R\$ 47,14	R\$ 47,14
020904013	TRACULOSCOPIA	R\$ 348,39	R\$ 348,39
020904041	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,00	R\$ 45,00
020904050	VIDEOTRACULOSCOPIA	R\$ 0,00	R\$ 747,46

SUBGRUPO 0210 Diagnóstico por radiologia intervencionista

FO 021001 Esqueleto radiolúcido com contraste sanguíneo e linfático

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
021001010	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	R\$ 0,00	R\$ 179,44
021001020	ANGIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO	R\$ 137,01	R\$ 0,00
021001027	ANGIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO E TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS	R\$ 137,01	R\$ 137,01
021001043	ANGIOGRAFIA ADDOMINAL	R\$ 168,73	R\$ 168,73

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0409 Cirurgia do aparelho geniturinário

FO 040901	Vagina, vulva e pênis		
Código	Descrição	V. Am.	V. Hosp.
040901014	COLEPOTOMIA	R\$ 21,68	R\$ 207,13
040901018	CONSTRUÇÃO DE VAGINA	R\$ 0,00	R\$ 209,00
040901022	DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/ SKENE	R\$ 12,97	R\$ 12,97
040901032	EPISIOPLASTIA DORSAL NA OBSTETRICA	R\$ 0,00	R\$ 128,44
040901043	EXERSE DE CISTO VAGINAL	R\$ 27,82	R\$ 372,54
040901083	ESTAMPADO DE LESÃO DE VULVA / FERIDO (POR ELETROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO)	R\$ 12,34	R\$ 12,34
040901073	EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA	R\$ 12,34	R\$ 0,00
040901081	HIMENOTOMIA	R\$ 21,68	R\$ 21,68
040901092	IMPLANTACAO DE GLANDULA DE BARTHOLIN	R\$ 0,00	R\$ 129,00
040901093	IMPLANTACAO DE BURNI	R\$ 0,00	R\$ 407,07
040901011	RECONSTRUÇÃO DA VAGINA	R\$ 0,00	R\$ 408,58
040901023	TRATAMENTO CIRURGICO DE CONFUSÃO DE NNPAS	R\$ 0,00	R\$ 119,20
040901028	TRATAMENTO CIRURGICO DE FÍSTULA RETO-VAGINAL	R\$ 0,00	R\$ 238,52
040901048	TRATAMENTO CIRURGICO DE FÍSTULA URETRIO-VAGINAL	R\$ 0,00	R\$ 281,50
040901054	TRATAMENTO CIRURGICO DE FÍSTULA VESICO-VAGINAL	R\$ 0,00	R\$ 1.342,28
040901042	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 0,00	R\$ 170,35
040901088	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESDIA	R\$ 0,00	R\$ 428,45
040901029	VULVECTOMIA AMPLIADA O/ LINFADENECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 833,54
040901030	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 0,00	R\$ 128,44

SUBGRUPO 0410 Cirurgia de mama

FO 041001	Mama		
Código	Descrição	V. Am.	V. Hosp.
041001004	DRENAGEM DE ABCESSO DE MAMA	R\$ 20,74	R\$ 77,81
041001002	ESVAZIAMENTO PERCUTANEO DE CISTO MAMARIO	R\$ 20,74	R\$ 0,00
041001005	EXERSE DE MAMA SUPRANUMERARIA	R\$ 20,74	R\$ 0,00
041001004	EXERSE DE MAMELO	R\$ 20,74	R\$ 20,74
041001007	MASTECTOMIA RADICAL O/ LINFADENECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 733,31
041001001	PLASTICA MAMARIA MASCULINA	R\$ 31,28	R\$ 450,24
041001009	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA O/ IMPLANTE DE PROTESE	R\$ 0,00	R\$ 215,52
041001010	REVERSÃO DE MAMELO INVERTIDO	R\$ 21,29	R\$ 0,00
041001013	RETRACÇÃO DE PROTESE MAMARIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PROTESE MAMARIA IMPLANTADA	R\$ 0,00	R\$ 248,00
041001014	RETRACÇÃO DE PROTESE MAMARIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PROTESE MAMARIA IMPLANTADA	R\$ 0,00	R\$ 500,00
041001014	RETRACÇÃO DE PROTESE MAMARIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTACAO DA PROTESE, COM IMPLANTACAO DE NOVA PROTESE, NO MESMO ATO CIRURGICO	R\$ 0,00	R\$ 318,32
041001012	RETRACÇÃO DE PROTESE MAMARIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTACAO DA PROTESE, COM IMPLANTACAO DE NOVA PROTESE NO MESMO ATO CIRURGICO	R\$ 0,00	R\$ 611,84
041001010	IMPLANTE DE PROTESE MAMARIA UNILATERAL PO - TRATAMENTO DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTE MAMARIO ANT E/PO	R\$ 0,00	R\$ 290,00
041001018	IMPLANTE DE PROTESE MAMARIA BILATERAL PO - TRATAMENTO DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTE MAMARIO ANT E/PO	R\$ 0,00	R\$ 582,00

SUBGRUPO 0411 Cirurgia obstétrica

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0409 Cirurgia do aparelho geniturinário

FO	040901	Próstata		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	040901019	LIBERAÇÃO/PLASTIA DE PREPÚCIO	R\$ 13,34	R\$ 0,00
	040901027	PLASTICA DE FIMBRIAL BALANÇO PREPUCIAL	R\$ 24,79	R\$ 0,00
	040901035	PLASTICA TOTAL DO PÊNIS	R\$ 0,00	R\$ 209,02
	040901043	POBRECTOMIA	R\$ 19,12	R\$ 214,12
	040901091	REPLANTE DE PÊNIS	R\$ 0,00	R\$ 804,17
	040901095	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ELEFANTÍASE DO PÊNIS	R\$ 0,00	R\$ 569,10
	040901113	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HYPOSPADIA	R\$ 0,00	R\$ 572,41
FO	040906	Útero e anexos		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	040906011	CERCLAGEM DE COLO DO ÚTERO	R\$ 12,97	R\$ 178,01
	040906024	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 0,00	R\$ 137,18
	040906062	DELAÇAO DE COLO DO ÚTERO	R\$ 22,82	R\$ 0,00
	040906079	ESVAZIAMENTO DE ÚTERO PÓS-ABORTO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA (AMU)	R\$ 0,00	R\$ 142,84
	040906088	EXERSE DA ZONA DE TRANSFORMACAO DO COLO UTERINO	R\$ 45,24	R\$ 0,00
	040906097	EXERSE DE POLIPO DE ÚTERO	R\$ 22,82	R\$ 0,00
	040906137	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 0,00	R\$ 646,04
	040906160	HISTERORRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 424,68
	040906178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA O/ RESSECCO/SCOPIO	R\$ 14,78	R\$ 172,33
	040906216	DOFRECTOMIA / DOFROPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 501,86
	040906234	RESECCAO DE VARIAS PELVICAS	R\$ 0,00	R\$ 221,74
	040906232	SALPINGECTOMIA UNILATERAL	R\$ 0,00	R\$ 465,59
	040906245	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 0,00	R\$ 276,84
	040906253	SALPINGOPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 234,32
	040906267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 0,00	R\$ 237,17
	040906278	TROQUELOPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 274,23
	040906283	TRATAMENTO CIRURGICO DE FIBULA VESICO-UTERINA	R\$ 0,00	R\$ 704,71
FO	040907	Vagina, vulva e perineo		
Código		Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
	040907017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 0,00	R\$ 118,35
	040907025	COLPECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 372,54
	040907033	COLPOCELESE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 0,00	R\$ 351,38
	040907041	COLPOPERINEOCLESE	R\$ 0,00	R\$ 372,54
	040907059	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 0,00	R\$ 472,43
	040907068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 0,00	R\$ 372,54
	040907076	COLPOPERINEORRAFIA NA OBSTETRICA	R\$ 0,00	R\$ 372,54
	040907084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 0,00	R\$ 372,54
	040907092	COLPOPLASTIA NA OBSTETRICA	R\$ 0,00	R\$ 372,54

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

041 040101 Pequenas cirurgias

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
041010101	APERTURE OF TUMOR OF SKIN & ANNEXES / CISTO ESPALMO (TUMOR)	R\$ 12,44	R\$ 0,00
041010102	FULCULACIÃO / SAUZEIRIACIÃO / ULCERA DE TESSUES CUTANÉAS	R\$ 11,84	R\$ 2,00
041010104	INCISÃO / DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 11,84	R\$ 11,84
041010107	RETRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	R\$ 11,84	R\$ 2,00
041010109	RETRADA DE LESÃO POR SHAVVO	R\$ 18,19	R\$ 0,00

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0407 Cirurgia de aparelho digestivo, órgãos anexos e par e de abdominal

FO 040702 Intestinos, reto e ânus

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
040702041	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RIFERFURAÇÃO MEMBRANOSA DO ANUS	R\$ 0,00	R\$ 239,45
040702042	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MANOJAÇÃO INTESTINAL	R\$ 0,00	R\$ 1.017,89
040702043	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 0,00	R\$ 182,64
040702044	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PRURIDO ANAL	R\$ 22,87	R\$ 0,00
040702049	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE HEMORROIDAS (POR SESSÃO)	R\$ 13,83	R\$ 0,00

FO 040703 Pâncreas, bexiga, fígado e vias biliares

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
040703018	ANASTOMOSES BÍLIO-DIGESTIVA	R\$ 0,00	R\$ 1.161,31
040703060	COLEDOCOPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 500,39
040703069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLELITECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 617,41
040703077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 504,79
040703085	COLOCAÇÃO DE PROTESE BILIAR	R\$ 52,56	R\$ 0,00
040703093	DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENÓSES E ANASTOMOSES BILIARES	R\$ 92,96	R\$ 0,00
040703107	DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA EXTERNA	R\$ 92,96	R\$ 0,00
040703115	DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA INTERNA	R\$ 92,96	R\$ 0,00
040703123	ESPLENECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 975,99
040703131	HEPATECTOMIA PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 1.199,01
040703140	HEPATECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 1.110,87
040703155	HEPATECTOMIA COMPLEXA C/ LESÃO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES	R\$ 0,00	R\$ 1.110,87
040703166	HEPATECTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	R\$ 0,00	R\$ 629,97
040703174	MARSUPIALIZAÇÃO DE ABSCESSO CISTO	R\$ 0,00	R\$ 662,63
040703182	PANCREATECTOMIA PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 774,85
040703190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 684,73
040703204	PANCREATO-DUODENECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 1.009,46
040703212	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 1.077,60
040703220	PANCREATOTOMIA W DRENAGEM	R\$ 0,00	R\$ 774,85
040703229	RETIFICAÇÃO PERCUTÂNEA DE CÁLCULOS BILIARES	R\$ 97,00	R\$ 0,00
040703237	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOS PANCREÁTICOS	R\$ 0,00	R\$ 1.877,38

FO 040704 Parede e cavidade abdominal

Código	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
040704003	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	R\$ 0,00	R\$ 717,13
040704007	DRENAGEM DE ABSCESSO SUPRENENCO	R\$ 0,00	R\$ 942,83
040704010	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PELVIQUEAL	R\$ 0,00	R\$ 437,83
040704048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 0,00	R\$ 809,13
040704050	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA)	R\$ 0,00	R\$ 830,30
040704064	HERNIOPLASTIA EPIDIAFRÁGICA	R\$ 0,00	R\$ 509,87
040704072	HERNIOPLASTIA EPIDIAFRÁGICA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 501,54

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0407 Cirurgia de aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

FO 040704 Parede e cavidade abdominal

Código Descrição

C. An. C. Reg.

Código	Descrição	C. An.	C. Reg.
040704001	HERNIOPLASTIA INCISSIONAL	R\$ 0,00	R\$ 518,07
040704004	HERNIOPLASTIA INCISSIONAL (BILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 426,07
040704002	HERNIOPLASTIA INCISSIONAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 445,51
040704010	HERNIOPLASTIA RECONSTRUTIVA	R\$ 0,00	R\$ 416,43
040704019	HERNIOPLASTIA UNILATERAL	R\$ 0,00	R\$ 434,09
040704017	HERNIOTOMIA INCISSIONAL VEROLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 378,26
040704018	HERNIOTOMIA DISTESSECCAO PESTERIAL (HERNIA ELETROCALADA)	R\$ 0,00	R\$ 418,54
040704013	HERNIOTOMIA UNILATERAL VEROLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 300,00
040704014	LAPAROTOMIA EXPLORATORIA	R\$ 0,00	R\$ 637,19
040704015	LAPAROTOMIA VEROLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM DE LIQUOR	R\$ 0,00	R\$ 606,18
040704016	LOCALIZACAO DE ADERENCIAS PESTERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 609,00
040704018	PARACENTESE ABDOMINAL	R\$ 12,27	R\$ 12,27
040704020	PERITONEOTOMIA O TELA PERITONICA	R\$ 0,00	R\$ 917,53
040704018	PERITONEOTOMIA (POR DESAIO)	R\$ 13,83	R\$ 13,83
040704024	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 0,00	R\$ 382,19
040704024	RESECCAO DO EPIDIDIMO	R\$ 0,00	R\$ 459,37
040704042	RESSECCAO DE PAREDE ABDOMINAL (POR OCLUSAO TOTAL / EVISCERACAO)	R\$ 0,00	R\$ 521,20
040704020	TRATAMENTO CIRURGICO DE PERITONITE	R\$ 0,00	R\$ 970,25
040704019	VAOTOMIA VEROLAPAROSCÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 702,00

SUBGRUPO 040X Cirurgia do sistema estomacal

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO 0409 Cirurgia do aparelho geniturinário

FO Código	040901 Rim, ureter e bexiga Descrição	V. Anb.	V. Hosp.
040901019	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	R\$ 0,00	R\$ 472,28
040901028	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$ 52,88	R\$ 516,01
040901037	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL O CATETER	R\$ 0,00	R\$ 818,66
040901046	TRAFECTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	R\$ 0,00	R\$ 658,90
040901043	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$ 0,00	R\$ 418,97
040901042	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO DE 10M POR PUNCAO	R\$ 87,78	R\$ 0,00
040901049	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCEL	R\$ 0,00	R\$ 372,54
040901048	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-CUTANEA	R\$ 34,10	R\$ 0,00
040901045	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA	R\$ 0,00	R\$ 794,77
040901084	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	R\$ 0,00	R\$ 794,77
040901072	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAS	R\$ 0,00	R\$ 394,71
040901062	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	R\$ 0,00	R\$ 482,31
040901063	TRATAMENTO CIRURGICO DE RIF LUXO VESICO-URETERAL	R\$ 0,00	R\$ 676,83
040901055	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCEL	R\$ 0,00	R\$ 618,34
040901058	URETERECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 618,34
040901057	URETEROCISTOSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 629,64
040901088	URETEROENTEROPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 674,85
040901065	URETEROENTEROSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 784,87
040901061	URETEROITOMIA	R\$ 0,00	R\$ 704,11
040901070	URETEROPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 618,30
040901086	URETEROSTOMIA CUTANEA	R\$ 0,00	R\$ 628,96
FO Código	040902 Uretra Descrição	V. Anb.	V. Hosp.
040902010	DRENAGEM DE COLECAO PERIURETRAL	R\$ 13,54	R\$ 214,09
040902078	DRENAGEM DE FLEMO URINARIO	R\$ 12,87	R\$ 242,77
040902008	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA O CISTOSCOPIA	R\$ 34,10	R\$ 34,70
040902004	FUEGAO DE GORDURA E LIPON PERIURETRAL	R\$ 0,00	R\$ 332,60
040902002	LIGADURA E SECÇÃO DE VASOS ADEQUANTES	R\$ 0,00	R\$ 408,28
040902000	MEATOTOMIA ENDOSCOPICA	R\$ 34,10	R\$ 0,00
040902079	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 32,68	R\$ 205,58
040902087	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	R\$ 32,68	R\$ 208,21
040902005	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	R\$ 32,68	R\$ 208,21
040902018	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 0,00	R\$ 372,96
040902017	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA	R\$ 34,10	R\$ 0,00
040902012	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	R\$ 0,00	R\$ 274,08
040902013	URETROPLASTIA ALTOGENA	R\$ 0,00	R\$ 408,55
040902011	URETROPLASTIA HETEROGENEA	R\$ 0,00	R\$ 410,25

Tabela de Procedimentos

TABELA SUS NACIONAL

GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
 SUBGRUPO 0409 Cirurgia do aparelho geniturinário

FO 040901 Rim, ureter e bexiga
 CMQq Descrição

CMQq	Descrição	V. Amb.	V. Hosp.
040910014	CAPIRECTOMIA RENAL	R\$ 0,00	R\$ 750,00
040910022	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 801,74
040910030	CISTECTOMIA TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 1.029,72
040910049	CISTECTOMIA TOTAL E OVARIAÇÃO EM 1 SO TEMPO	R\$ 0,00	R\$ 1.033,71
040910097	CISTOENTEROPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 1.026,72
040910088	CISTOLITOTOMIA E/OU RETRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 0,00	R\$ 641,72
040910073	CISTOPLASTIA/CONDUÇÃO DE EXTIRPAÇÃO VESICAL	R\$ 0,00	R\$ 1.972,58
040910041	CISTORRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 543,70
040910090	CISTOSTOMA	R\$ 32,88	R\$ 604,29
040910103	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE CATETER PIELOURETERO-VESICAL UNILATERAL	R\$ 40,47	R\$ 0,00
040910111	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENÓSES URETERAIS E JUNCÃO URETERO-VESICAL	R\$ 41,91	R\$ 0,00
040910120	DIVERTICULOECTOMIA VESICAL	R\$ 0,00	R\$ 456,61
040910138	DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERIRENAL	R\$ 0,00	R\$ 630,82
040910148	EXTRACÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM Pelve renal	R\$ 0,00	R\$ 402,88
040910154	EXTRACÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO / CÁLCULO EM URETER	R\$ 29,84	R\$ 0,00
040910162	IMPLANTE DE CATETER URETERAL POR TÉCNICA CISTOSCÓPICA	R\$ 19,79	R\$ 0,00
040910170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 129,60	R\$ 218,88
040910188	LITOTRIPSIA	R\$ 0,00	R\$ 308,87
040910197	LOMBOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 659,27
040910200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 841,74
040910218	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 653,85
040910227	NEFROLITOMIA	R\$ 0,00	R\$ 818,24
040910235	NEFROLITOMIA PERCUTÂNEA	R\$ 2,07	R\$ 601,50
040910243	NEFROPEXIA	R\$ 0,00	R\$ 550,27
040910251	NEFROPELOSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 727,86
040910260	NEFROPLAXIA	R\$ 0,00	R\$ 723,25
040910278	NEFROSTOMIA (POR PUNÇÃO)	R\$ 32,88	R\$ 0,00
040910285	NEFROSTOMIA Q/ OU S/ DRENAGEM	R\$ 0,00	R\$ 650,27
040910294	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	R\$ 47,78	R\$ 600,47
040910309	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 674,81
040910316	PIELOTOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 658,19
040910324	PIELOPLASTIA	R\$ 0,00	R\$ 632,16
040910332	PIELOSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 723,54
040910340	PIELOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 649,51
040910359	PLMCAO / ASPIRAÇÃO DA BEXIGA	R\$ 13,37	R\$ 13,37
040910367	RESSECÇÃO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	R\$ 0,00	R\$ 500,76

Art. 1º - Nos termos do art. 3º da Lei nº 3.943/2020, de 18/11/2020, fica nomeada a equipe de transição administrativa do Governo Municipal, composta pelas seguintes pessoas:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal
 - Vinicius Alves Scherch - Advogado do Município
 - Jaciani Carolina Milani - Contadora do Município
 - Isaías Gomes da Silva Junior - Coordenador do Controle Interno
 - Eustaquio Magalhães Trindade - Secretário Municipal da Fazenda
 - Ruy Robson Carvalho - Secretário Municipal de Planejamento

II - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
 - Andréia Cristina de Oliveira Freitas - Contadora
 - José Márcio Urbano - Tesoureiro

III - Representantes indicados pelo Prefeito Eleito
 - Cleber Batista
 - Jaelson Ramalho Matta
 - Nilton de Sordi Junior
 - Cláudia Janz da Silva
 - Daniel Gustavo Silva
 - José Rozevaldo de Oliveira da Silva
 - Wagner Toma

Parágrafo Único - Ficam designados, como Coordenadores da Equipe de Transição Administrativa, os Srs. Vinicius Alves Scherch e Cleber Batista, indicados pelo Poder Executivo Municipal e pelo Prefeito Eleito, respectivamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 João Roberto Cosmo
 Código Identificador: B55C1C91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.566/2020

Portaria 12.566/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

resolve:

EXONERAR, a partir de 01 de Dezembro do corrente ano, o Sr. **LUIZ CARMELO COMEGNO**, ocupante do cargo efetivo de "Médico", face sua aposentadoria.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2020.

LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 João Roberto Cosmo
 Código Identificador: 14D4F889

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

Na ERRATA publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2148, na data de 30 de Novembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

Na portaria de exoneração nº 12.366/2019

LEIA-SE:

Na portaria de férias nº 12.366/2019

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2020.

Publicado por:
 João Roberto Cosmo
 Código Identificador: 1F1554D9

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 104

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO RETIFICADO Nº 08/2020-PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que RETIFICOU o edital e estará recebendo a partir da publicação deste aviso no Jornal Diário Oficial do Paraná e Associação dos Municípios do Paraná, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Poner n 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. Fica estabelecido inicialmente o dia 29 de dezembro de 2020 para análise da documentação protocolada.

Bandeirantes - PR, 30 de novembro de 2020.

MARCOS DE MORAES
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 João Roberto Cosmo
 Código Identificador: D9D3BC46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
RESOLUÇÃO 006/2020

RESOLUÇÃO nº 005/2020

EMENTA: REVOGA O CARGO DE ACESSOR PARLAMENTAR PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES Nº 004/2011 E Nº 005/2019, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

A Câmara Municipal aprovou e eu na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno promulgo a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Revoga o Cargo de Assessor Parlamentar previstos nos Anexos III, V e VII da Resolução nº 004/2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná e dá outras providências".

Art. 2º. Revoga ainda o Cargo de Assessor Parlamentar previstos na alínea 'a', do inciso II, do artigo 1º, e o inciso I, do artigo 3º, ambos da Resolução nº 005/2019, que "Cria a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná e estabelece suas atribuições e competências".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2020.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
 Presidente

Municipalidades

Almirante Tamandaré

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-PMAT
ABERTURA: Data da abertura será dia 21/01/2021 às 09h00min.
LOCAL E DATA LIMITE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS: Data limite para entrega dos envelopes será dia 21/01/2021 às 08h50min, no Setor de Protocolo do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 – Colônia São Venâncio – Cachoeira, Almirante Tamandaré/PR. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ – RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO CACHOEIRA NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ. **VALOR MÁXIMO:** O valor máximo estimado para a execução completa dos serviços do é de R\$ 788.153,69 (setecentos e oitenta e oito mil cento e cinquenta três reais e sessenta e nove centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 5 (cinco) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço. **VISITA TÉCNICA:** Data limite para agendamento da visita técnica: 19/01/2021 às 17h00min. Data limite para realização da visita técnica: 20/01/2021 às 17h00min. **LOCAL DA ABERTURA:** Auditório do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni localizado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 – Colônia São Venâncio, Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital poderá ser obtido através do "Portal da Transparência" no site da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, pelo telefone (41) 3639-8640 e pelo e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br.

Almirante Tamandaré, 01 de dezembro de 2020.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA

Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

111214/2020

Anahy

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 115/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2020 - REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 030/2020

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de móveis e equipamentos para o Serviço de Proteção Social Básica (CRAS) Serviços de Proteção Social de Média Complexibilidade (CREAS), centro de convivência da criança (CRESCER), centro de convivência do Idoso e conselho Tutelar do Município de Anahy-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital. Data da sessão de abertura: 14/12/2020. Horário: 13h30min. Valor estimado: R\$ 47.587,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete). Endereço: Prefeitura Municipal, Rua Vereador Leonardo Dobiec, n° 591, Centro, Anahy. Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br. Informações: (45) 3249-1149. Anahy-PR, 01 de dezembro de 2020

CARLOS ANTONIO REIS
PREFEITO MUNICIPAL

111223/2020

Apucarana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem de águas pluviais e urbanização na Rua Cristiano Kussmaul, no trecho entre a Avenida Governador Roberto da Silveira e a Rua Kishitaro Kayakawa. Valor Máximo Estimado: R\$ 905.810,59 (novecentos e cinco mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos). Tipo: Menor Preço – Global. Data da disponibilidade: a partir do dia 03/12/20. Data de realização: 06/01/21 às 09:00 horas. O Edital estará disponível no site desta Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (diário oficial – licitação – prefeitura) ou no Portal da Transparência – Licitações – Prefeitura – 2020) Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4218, 3162-4259, 3162-4225.

Prefeitura do Município de Apucarana, 01 de dezembro de 2020.

Comissão de Licitação

111148/2020

Arapongas

Extrato de Termo Aditivo
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo: n.º 248/2019.

Inexigibilidade n.º 041/2019 - Chamamento público n.º 012/2019.

Partes: Município de Arapongas e ANNA MARIA GOMES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 32.385.446/0001-78 (contrato 049/2020) - BRUNA TRAMONTINA RODRIGUES - MÉDICA, CNPJ nº 29.759.866/0001-62 (contrato 050/2020) - FRANZIN & OSIPI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ nº 26.937.394/0001-00 (contrato 052/2020) - VICTOR HUGO OKAMOTO HUSCH, CNPJ nº 32.533.612/0001-36 (contrato 054/2020) - CLÍNICA MÉDICA ANTONINI & FREDERICO LTDA, CNPJ nº 34.348.651/0001-99 (contrato 056/2020) - DEBORA SAYURI FUJISAO FUJH - CLÍNICA MÉDICA, CNPJ nº 30.995.180/0001-50 (contrato 059/2020) - M. ARAUJO CAVALLARO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ nº 31.632.708/0001-99 (contrato 062/2020) - MORIMOTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S, CNPJ nº 29.212.130/0001-70 (contrato 063/2020) - M. F. ANDRADE CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 31.288.705/0001-80 (contrato 064/2020) - PEDRO GOUVEIA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 34.439.231/0001-18 (contrato 065/2020) - ROSALIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 32.405.010/0001-01 (contrato 104/2020) - LOUREIRO NITÃO & FERREIRA LTDA, CNPJ nº 20.245.138/0001-68 (contrato 176/2020) - ERCOLIN, SASSI & PAIVA S/S LTDA, CNPJ nº 24.248.530/0001-11 (contrato 200/2020) - LEUGI & MARTINS - SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 29.098.786/0001-03 (contrato 218/2020) - THOMAZ MACHADO MARIANO CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 35.829.739/0001-95 (contrato 244/2020) - A. P. VEIGA CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 29.092.078/0001-65 (contrato 314/2020) - RAFAELA RIBEIRO SIMARO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 37.066.395/0001-35 (contrato 370/2020) - HUDSON H. GOMES & CIA LTDA, CNPJ nº 37.116.851/0001-04 (contrato 397/2020) - GABRIELA FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 35.703.010/0001-78 (contrato 410/2020) - LORRINE FROES PRADO EIRELI, CNPJ nº 35.618.729/0001-00 (contrato 411/2020) - VALDERRAMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 37.436.858/0001-03 (contrato 463/2020) - EL SHA-DAI PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 15.649.430/0001-06 (contrato 542/2020).

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais por hora nas UBSs e PSF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: com fundamento no Processo Administrativo sob n.º 24896 de 29/10/2020 serão acrescentadas 7.200 (sete mil e duzentas) horas ao quantitativo máximo estimado previsto no Credenciamento n.º 012/2019. A alteração contratual acarretará um acréscimo ao valor total que poderá ser utilizado neste credenciamento de R\$ 586.800,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais). Data e assinaturas.

111043/2020

Balsa Nova

MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) 43/2020

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) SOB O Nº. 43/2020, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, NO DIA 15/12/2020 ÀS 08H00MIN. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ACESSANDO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br. E NO SITE www.bll.compras.com. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE EMAIL: pregaoe@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 - CENTRO - Balsa Nova - FONE: (41) 3636-8026. DEJALMA KOCHINSKI - PREGOEIRO.

111197/2020

Bandeirantes

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO RETIFICADO Nº 08/2020-PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que RETIFICOU o edital e estará recebendo a partir da publicação deste aviso no Jornal Diário Oficial do Paraná e Associação dos Municípios do Paraná, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Pronsor nº 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. Fica estabelecido inicialmente o dia 29 de dezembro de 2020 para análise da documentação protocolada.

Bandeirantes - PR, 30 de novembro de 2020.

Marcos de Moraes

Presidente da Comissão de Licitação

110833/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

155

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 22 de Abril de 2021

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar **O CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº08/2020. O QUAL TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS PARA SECRETARIA SAÚDE MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

156

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 22 de Abril de 2021

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº08/2020. O QUAL TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS PARA SECRETÁRIA SAÚDE MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 157
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 22 de Abril de 2021

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

PARA O CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº08/2020. O QUAL TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS PARA SECRETÁRIA SAÚDE MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 124/GS/2021

Bandeirantes, 22 de Abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a possibilidade de cancelamento do Chamamento Público nº 08/2020, o qual tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Complementares ao Sistema Único de Saúde-SUS para a Secretaria de Saúde Municipal de Saúde.

Sem outro particular e contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná




JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para que se verifique a possibilidade de cancelamento do Chamamento Público nº08/2020, o qual tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Complementares ao Sistema Único de Saúde-SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde, com a exposição dos seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

- A longa permanência em aberto do Chamamento Público nº 08/2020 realizado no dia 23 de Novembro de 2020, sem interessados;
- Os valores adotados como referência para a abertura do processo, foram extraídos de acordo com a tabela SUS (Sistema Único de Saúde), causando o desinteresse de participantes;
- A efetiva falta de adesão das empresas em se credenciar até a presente data e posteriormente firmar contrato com o município de Bandeirantes;
- Os preços que compõem o chamamento público estão abaixo do valor de mercado atual, não havendo, portanto, interesse das empresas da região em participar do processo licitatório;
- A necessidade desta Secretaria Municipal em rever alguns procedimentos/exames, de acordo com a demanda atual do município;
- Necessidade em avaliar o preço de mercado atual e posteriormente realização de novo processo, onde possa ocorrer a contratação de empresas que atendam às necessidades desta Secretaria, e em contrapartida, o município poderá custear valores de acordo com o mercado atual;
- Considerando, portanto, que o cancelamento deste processo, irá possibilitar que sejam feitas as readequações necessárias e posteriormente a realização de um novo chamamento, onde irá contribuir com a organização dos trabalhos e ampliar as possibilidades de agendamento dos serviços complementares de saúde, para que possamos proporcionar um atendimento de qualidade aos munícipes de Bandeirantes.
- Pelo exposto, entendemos estar justificada nossa solicitação, visto que, temos como finalidade a reorganização dos serviços e posteriormente iremos proporcionar um atendimento eficaz à população de acordo com as prescrições médicas.

Bandeirantes, 22 de Abril de 2021.


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ


160


ATA CHAMAMENTO PÚBLICO nº 08/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Aos 28 de abril de 2021, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação Cibele Gusmão Fontolan da Silva, Fernando Henrique Ferreira Franco e Marcos de Moraes, nomeados através da portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de analisar o pedido de encerramento do processo de Credenciamento nº. 08/2020-PMB, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações, com vistas a atingir o maior número interessados. Estando presentes os membros da Comissão, foi constatado que não houve nenhuma entidade interessada, e em razão das justificativas apresentadas pela secretaria solicitante, decide-se pelo encerramento do presente credenciamento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Fernando Henrique Ferreira Franco
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Marcos de Moraes
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021.

Município de Bandeirantes-PR
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Casa do Asfalto Ind e Com de Asfalto LTDA
ORCAINA MARIA APARECIDA FEITAS DE OLIVEIRA
Aux. Administrativa/Procuradora

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: RORATO E MOLERO LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA ESTRUTURAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM MEIO ELETRÔNICO, CONTENDO ESSE, ASSINATURA DIGITAL, CARIMBO DO TEMPO, AUXÍLIO TÉCNICO, TREINAMENTO, E HOSPEDAGEM DA APLICAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses a contar da data da assinatura deste termo

DOTAÇÕES - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 360/000 0200104122040420133390300000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Bandeirantes-PR, 28 de abril de 2021.

Município de Bandeirantes
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rorato e Molero LTDA ME
FELIPE AUGUSTO RORATO
Empresário

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES.

06 PARCELAS - Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana - Valor mensal R\$ 25.000,00 - Valor total R\$ 150.000,00

Para REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), face ao disposto no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído

Bandeirantes-PR, 03 de março de 2021.

JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ATA Nº 01/2020

CRENCIAMENTO Nº 08/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Aos 28 de abril de 2021, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação Cibele Gusmão Fontolan da Silva, Fernando Henrique Ferreira Franco e Marcos de Moraes, nomeados através da portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de analisar o pedido de encerramento do processo de Credenciamento nº. 08/2020-PMB, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações, com vistas a atingir o maior número interessados. Estando presentes os membros da Comissão, foi constatado que não houve nenhuma entidade interessada, e em razão das justificativas apresentadas pela secretaria solicitante, decide-se pelo encerramento do presente credenciamento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitação

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

MARCOS DE MORAES
Membro da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2020-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: BANDMIX CONCRETOS E ARGAMASSA LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO EXTRUSADO PARA CONFECÇÃO DE MEIO FIO E CONCRETO USINADO FCK-20 QUE SERÁ UTILIZADO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário item CONCRETO EXTRUSADO PARA CONFECÇÃO DE MEIO FIO, AUMENTANDO em 9,92% (nove inteiros e noventa e dois centésimos) por cento, equivalentes a R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) por metro cúbico, passando o valor unitário de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 378,12 (trezentos e setenta e oito e doze centavos) por metro cúbico.

REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário do item CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, AUMENTANDO em 9,92% (nove inteiros e noventa e dois centésimos) por cento, equivalentes a R\$ 32,34 (trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) por metro cúbico, passando o valor unitário de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) para R\$ 358,34 (trezentos e cinquenta e oito e trinta e quatro) por metro cúbico.

Bandeirantes-PR, 29 de abril de 2021

Município de Bandeirantes
JIELSON RAMALHO MATTA
Contratante

Bandmix Concretos e Argamassa
GILMAR DA SILVA
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021 - PMB

COTA DE NO MÁXIMO 25% DE PARTICIPAÇÃO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 24/05/2021 às 09h00min, no portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO PARCELADA E COM COTA DE NO MÁXIMO 25% DE PARTICIPAÇÃO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI COMPREENDENDO CRITÉRIO DA REGIONALIDADE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL 3.632/2016 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE ALIMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através dos sites eletrônicos da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br e ou <https://bll.org.br/editsais/>, a partir de 07 de maio de 2021.

Bandeirantes, 03 de maio de 2021.

CLEBER BATISTA

Secretário de Administração

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:0926F369

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ****DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 43/2021**

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que o Poder Executivo do Município firmou em 30 de Abril de 2021, a CONTRATO DE Nº. 43/2021 com a AMADO E PEGORARO LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob n. 80.376.809/0001-51, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ AVENIDA PRESEDENTE KENNEDY, 1026, decorrente do Processo Licitatório Inexigibilidade nº8/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO, pelo valor total de R\$ 640.981,15 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e um reais e quinze centavos), com vigência até 03 de maio de 2022.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:

Matheus Faria Braga

Código Identificador:8C941FC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
1ª ATA DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 321/2021**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Srº *Matheus Faria Braga*, tendo como secretário o Srº *Edmar Gardioli*, para apreciar documentos de habilitação da empresa CLINICA DA MULHER LTDA CNPJ - 82.257.361/0001-82 objetivando credenciar-se pelo edital de chamada publica para CREDENCIAMENTO Nº 04/2021 com OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

**ABERTO O ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO,
CONSTATOU QUE A EMPRESA ACIMA SUPRACITADA,
ENCONTRA-SE HABILITADA E APTA AO CONTRATAR
COM MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.**

Nada mais a constar

Barbosa Ferraz-PR 03 de maio de 2021

MATHEUS FARIA BRAGA

Presidente Comissão de Licitação

EDMAR GARDIOLI

Secretario

Publicado por:

Edmar Gardioli

Código Identificador:D0100ED0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº. 093, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão que abaixo especifica e dá outras providências.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 22 e anexo VI do QCC - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº. 564 de 27/03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 03/05/2021, o Sr. JOÃO CARLOS BRIZOLA - brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG nº. 5.365.313-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 759.905.639-49, para exercer na *Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos - Dept Municipal de Viação e Serviços Rodoviários*, o cargo em comissão de *Diretor do Dept Municipal de Viação e Serviços Rodoviários*, Símbolo CC-03 - QCC (Quadro de Cargos em Comissão desta Prefeitura Municipal).

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 03 de maio 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lineon Calixto Silva

Código Identificador:B0E506A1

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº. 094, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão que abaixo especifica e dá outras providências.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 22 e anexo VI do QCC - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº. 564 de 27/03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 03/05/2021, o Sr. PAULO HENRIQUE GALEGO DA SILVA - brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade RG nº. 8.755.685-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 060.048.489-05, para exercer na *Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente - Dept Municipal de Agricultura e Serviços Rurais*, o cargo em comissão de *Diretor do Dept Municipal de Serviços Urbanos e Rurais*, Símbolo CC-03 - QCC (Quadro de Cargos em Comissão desta Prefeitura Municipal).

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e